



**Ministério das Comunicações - MCOM  
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO  
Nº 264359.0110432/2024**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** CLAUDIO LORINI  
**E-mail:** cl\*\*ni@lorini.com.br  
**CPF:** \*\*\*,367.700-\*\*

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0110432/2024

**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

**Informações Complementares:** Transferência de outorga.

-Entidade: Ponto Norte Comunicações Ltda

Cnpj nº 03881157/000161

-Localidade: Alpestre/RS

**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há

**Data e Hora de Encaminhamento:** 04/07/2024 às 17:04

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	Tran out.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	<b>PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA.</b>		
<i>CNPJ:</i>	<b>03.881.157/0001-61</b>		
<i>Endereço da sede:</i>	<b>Av. Farrapos nº 456, Casa – Alpeste/RS</b>		
<i>CEP da sede:</i>	<b>98480-000</b>		
<i>E-mail de contato:</i>	<b>martinhofar@hotmail.com</b>		
<i>Serviço executado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	<b>Frederico Westphalen</b>	<i>UF:</i>	<b>RS</b>
<i>Número do Fistel:</i>	<b>50409423467</b>	<i>Canal:</i>	<b>289</b>

### QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<b>Martinho Francisco Schutkoski</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>
<b>Odete Schutkoski</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

NOME	CARGO	CPF
<b>Martinho Francisco Schutkoski</b>	<b>Sócio Administrador</b>	<b>343.538.520-00</b>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



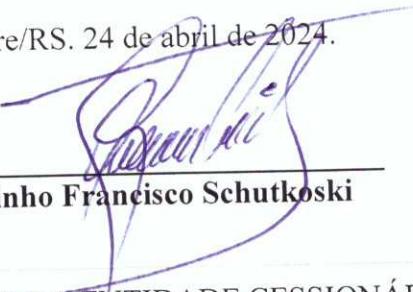
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Eu, **Martinho Francisco Schutkoski**, inscrito no CPF/MF sob o nº **343.538.520-00**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Alpestre/RS, 24 de abril de 2024.



**Martinho Francisco Schutkoski**

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	<b>JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. ME</b>
CNPJ:	<b>21.527.525/0001-50</b>
Endereço da sede:	<b>Rua Maurício Cardoso nº 398, apto. 01, sala 01 – Frederico Westphalen-RS</b>
CEP da sede:	<b>98400-000</b>
E-mail de contato:	<b>betobiasi@blasipneus.com.br</b>

#### QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<b>Natália Pretto Blasi</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Monique Damo Lutz</b>	<b>15.553</b>	<b>15.553,00</b>
<b>Elieser Damo Lutz</b>	<b>15.553</b>	<b>15.553,00</b>
<b>Maria Eugênia Machado Damo</b>	<b>15.554</b>	<b>15.554,00</b>
<b>João Arquimedes Damo</b>	<b>3.340</b>	<b>3.340,00</b>

NOME	CARGO	CPF
<b>João Arquimedes Damo</b>	<b>Sócio Administrador</b>	<b>279.242.030-87</b>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

## DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Frederico Westphalen/RS, 24 de abril de 2024.



---

**João Arquimedes Damo**  
Sócio Administrador  
CESSIONÁRIA

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES  
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

<i>NOME</i>	<i>ASSINATURA</i>
<b>Martinho Francisco Schutkoski - CEDENTE</b>	 
<b>Odete Schutkoski - CEDENTE</b>	
<b>Natália Pretto Blasi - CESSIONÁRIA</b>	
<b>Monique Damo Lutz - CESSIONÁRIA</b>	
<b>Elieser Damo Lutz -- CESSIONÁRIA</b>	
<b>Maria Eugênia Machado Damo - CESSIONÁRIA</b>	
<b>João Arquimedes Damo - CESSIONÁRIA</b>	

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

<b>RELATIVOS À CEDENTE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>(a) prova de inscrição no CNPJ;</li> <li>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</li> <li>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</li> <li>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</li> <li>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</li> </ul>
<b>RELATIVOS À CESSIONÁRIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</li> <li>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</li> <li>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</li> <li>(d) prova de inscrição no CNPJ;</li> <li>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</li> <li>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</li> <li>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</li> <li>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</li> </ul>
<b>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</li> </ul>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.881.157/0001-61 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 13/06/2000
NOME EMPRESARIAL <b>PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV FARRAPOS</b>	NÚMERO <b>456</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>98.480-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ALPESTRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/04/2024 às 17:05:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 03.881.157/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:11:33 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **DBB3.5A6D.3182.A99C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PONTO NORTE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **03.881.157/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **26 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29357576**  
Autenticação: **39651288**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE ALPESTRE - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE CONTRIBUINTE Nº9109/2024**

Nome:	PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA		
Endereço:	AV FARRAPOS	Número:	456
Complemento:	casa	Bairro:	CENTRO
Cidade:	Alpestre	CEP:	98480-000
CNPJ/CPF:	03.881.157/0001-61	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, de acordo com a LEI Nº 2.578/2021 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), para os devidos fins que revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA, possui débitos lançados e não vencidos, estando em dia com a Fazenda Municipal, tendo o direito do mesmo tirar uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
[https://sim.digifred.net.br/alpestre/autenticidade/consulta\\_autenticidade](https://sim.digifred.net.br/alpestre/autenticidade/consulta_autenticidade)

Publicada dia 07/06/2024 às 11:29 horas.

A validade da presente Certidão é até 07/07/2024.

Código de Verificação: **VO2M-IYZY**.

Certidão emitida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** PONTO NORTE RADIO FM LTDA.

**CNPJ:** 03.881.157/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:42 do dia 26/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.881.157/0001-61

**Razão Social:** PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA

**Endereço:** AV. FARRAPOS 456 CASA / CENTRO / ALPESTRE / RS / 98480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2024 a 11/07/2024

**Certificação Número:** 2024061204290889253325

Informação obtida em 26/06/2024 13:59:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>

h <https://linktr.ee/autenticacao-estimativa-caixa-legal/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.881.157/0001-61

Certidão nº: 27579257/2024

Expedição: 19/04/2024, às 17:49:50

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.881.157/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320771443-1	21.527.525/0001-50	04/12/2014	21/07/2014

Endereço Completo:

RUA MAURICIO CARDOSO 398 APT 01 SALA 01 - BAIRRO CENTRO CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN/RS

Objeto Social:

PUBLICIDADE POR MEIO DE ANUNCIOS E OUTRAS MATERIAS CONCERNENTES AO RAMO POR QUALQUER VEICULO DE COMUNICACAO COM OU SEM CRIACAO PROPRIA.

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
940.445.110-04	ELIESER DAMO LUTZ	xxxxxx	R\$ 15.553,00	SOCIO
279.242.030-87	JOAO ARQUIMEDES DAMO	xxxxxx	R\$ 3.340,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
015.050.440-30	MARIA EUGENIA MACHADO DAMO	xxxxxx	R\$ 15.554,00	SOCIO
007.218.100-12	MONIQUE DAMO LUTZ	xxxxxx	R\$ 15.553,00	SOCIO
025.565.870-24	NATALIA PRETTO BLASI	xxxxxx	R\$ 50.000,00	SOCIO

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 13/03/2018

Número: 4633358

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO  
 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR  
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO  
 2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
JAC PUBLICIDADE LTDA - ME	4320771443-1	4388052	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002064081 e visualize a certidão)



24/193.672-1

Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 08 de Junho de 2024 00:42

JOSE TADEU JACOBY  
SECRETARIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002064081 e visualize a certidão)



24/193.672-1

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

## BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO		596.819,74D
2 1.1	CIRCULANTE		34.790,87D
3 1.1.01	DISPONIBILIDADES		16.980,16D
4 1.1.01.01	CAIXA		13.275,69D
5 1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL		13.275,69D
10 1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO		2.423,06D
14 1.1.01.02.0004	SICREDI S/A C/C		2.423,06D
30 1.1.01.03	BANCOS CONTA APLICAÇÃO		1.281,41D
5738 1.1.01.03.0008	RDC DIST. RESULTADOS SICREDI		1.281,41D
100 1.1.02	CREDITOS		17.810,71D
101 1.1.02.01	DUPLICATAS A RECEBER		17.810,71D
5137 1.1.02.01.0002	CLIENTES DIVERSOS		17.810,71D
500 1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE		562.028,87D
560 1.2.02	INVESTIMENTOS		14.276,97D
561 1.2.02.01	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		14.276,97D
5583 1.2.02.01.0001	CRESOL COTA CAPITAL		6.508,00D
5689 1.2.02.01.0002	SICREDI COTA CAPITAL		7.768,97D
570 1.2.03	IMOBILIZADO - MATRIZ		547.751,90D
571 1.2.03.01	IMOBILIZADO		789.249,00D
572 1.2.03.01.0001	VEÍCULOS		49.990,00D
573 1.2.03.01.0002	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		5.340,00D
575 1.2.03.01.0004	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		12.000,00D
576 1.2.03.01.0005	STÚDIO PRINCIPAL E DE GRAVAÇÃO		116.210,00D
577 1.2.03.01.0006	ANTENA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO		190.000,00D
578 1.2.03.01.0007	EQUIPAMENTOS DE ESTÚDIO DE RÁDIO		179.709,00D
579 1.2.03.01.0008	MÓVEIS E INSTALAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		35.000,00D
581 1.2.03.01.0010	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		41.000,00D
582 1.2.03.01.0011	BENEFITÓRIA EM IMÓVEIS DE TERCEIROS		160.000,00D
620 1.2.03.04	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		241.497,10C
621 1.2.03.04.0001	(-) DEPREC.DE VEÍCULOS		39.992,00C
622 1.2.03.04.0002	(-) DEPREC.DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		15.913,50C
624 1.2.03.04.0004	(-) DEPREC.DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTIC		4.800,00C
627 1.2.03.04.0007	(-) DEPREC.DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		180.791,60C
2000 2	PASSIVO		596.819,74C
2001 2.1	CIRCULANTE		254.935,04C
2002 2.1.01	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		119.636,78C
2003 2.1.01.01	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - SFN		113.491,62C
2006 2.1.01.01.0003	SICREDI INVESTIMENTO PJ C01035174-0		73.908,20C
2011 2.1.01.01.0008	SICREDI CONTRATO C11024543-8		39.583,42C
5420 2.1.01.02	LIMITE DE CRÉDITO CHEQUE ESPECIAL		6.145,16C
5499 2.1.01.02.002	CRESOL		6.145,16C
2030 2.1.02	FORNECEDORES		19.374,77C
2031 2.1.02.01	FORNECEDORES DIVERSOS		19.374,77C
2032 2.1.02.01.0001	FORNECEDORES DIVERSOS		4.010,89C
5123 2.1.02.01.0015	TCHE TURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA		37,10C
5184 2.1.02.01.0044	JONES FERNANDO CASTELLI - ME		75,00C
5211 2.1.02.01.0049	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LIPPI LTDA - ME		3.040,00C
5418 2.1.02.01.0065	DEIVIS SEPP		458,00C
5592 2.1.02.01.0080	DELtasul UTILIDADES LTDA		3.060,00C
5705 2.1.02.01.0093	SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MUSICais		4.288,00C
5733 2.1.02.01.0099	MUNDO REAL VARIEDADES		4.405,78C
2050 2.1.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		36.547,67C
2051 2.1.03.01	FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS		29.421,74C
2052 2.1.03.01.0001	SALÁRIOS A PAGAR		29.421,74C
2140 2.1.03.05	ENCARGOS		7.125,93C
2142 2.1.03.05.0002	FGTS A PAGAR		4.061,74C
2143 2.1.03.05.0003	INSS A RECOLHER		3.064,19C
14	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		11.219,06C
14.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		6.078,98C

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
2163	2.1.04.01.0002	IRRF A RECOLHER - PESSOA FÍSICA	6.078,98C
<b>2220</b>	<b>2.1.04.03</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES/ A RECEITA</b>	<b>5.140,08C</b>
2226	2.1.04.03.0006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	5.140,08C
<b>2300</b>	<b>2.1.06</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>68.156,76C</b>
<b>2400</b>	<b>2.1.06.03</b>	<b>ADIANTAMENTO DE CLIENTES</b>	<b>68.156,76C</b>
2401	2.1.06.03.0001	ADIANTAMENTO CLIENTES	68.156,76C
<b>2700</b>	<b>2.4</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>341.884,70C</b>
<b>2701</b>	<b>2.4.01</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100.000,00C</b>
<b>2702</b>	<b>2.4.01.01</b>	<b>CAPITAL SOCIAL REALIZADO</b>	<b>100.000,00C</b>
2703	2.4.01.01.0001	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00C
<b>2730</b>	<b>2.4.02</b>	<b>RESERVAS</b>	<b>241.884,70C</b>
<b>2750</b>	<b>2.4.02.03</b>	<b>RESERVA DE LUCROS</b>	<b>241.884,70C</b>
2753	2.4.02.03.0003	RESERVAS DE LUCROS	241.884,70C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E COM DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA EMPRESA, ESTES DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE.

FREDERICO WESTPHALEN, 31 de Dezembro de 2023

JOÃO ARQUIMEDES DAMO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 279.242.030-87

JULIANDRE DAMO  
Reg. no CRC - RS sob o No. RS08229707  
CPF: 004.488.990-94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**Empresa:** JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA - ME

Folha:

0001

C.N.P.J.: 21.527.525/0001-50

Insc. Junta Comercial: 43207714431 Data: 23/05/2017

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**

**Receita Operacional**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRAZO 593.900,49 593.900,49

**Impostos sobre vendas e Serviços**

(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS (57.115,46) (57.115,46)

**Receita Líquida**

536.785,03

**Lucro Bruto**

536.785,03

**Despesas Trabalhistas Administrativas**

13º SALÁRIO	(31.340,75)
ADICIONAL INSALUBRIDADE	(3.028,46)
FÉRIAS	(23.114,86)
FGTS	(33.462,55)
SALÁRIOS	(351.168,41) <u>(442.115,03)</u>

**Despesas Gerais Administrativas**

AGUA E ESGOTO	(1.147,09)
BENS DE PEQUENO VALOR	(599,80)
BRINDES	(99,86)
DESPESA COM ALVARÁ	(349,16)
ENERGIA ELÉTRICA	(1.372,31)
INTERNET	(304,21)
MATERIAL DE CONSUMO	(61.157,91)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(431,36)
SEGUROS	(1.122,56)
SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(21.553,40)
SINDICATO PATRONAL/ASSOC.DE CLASSE	(12.072,40)
TELEFONE MÓVEL CELULAR	(495,44) <u>(100.705,50)</u>

**Despesas Financeiras**

DESPESAS BANCÁRIAS	(4.438,32)
JUROS DE MORA	(23.686,78)
JUROS S/ EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(30.047,18) <u>(58.172,28)</u>

**Receitas Financeiras**

RENDIMENTO APLIC.AUTOMÁTICA C/CORRENTE	272,57
JUROS CONTA CAPITAL	1.814,95
	<u>2.087,52</u>

**Despesas Tributárias**

ICF	(1.728,42)
MULTAS DE MORA	(1.014,46) <u>(2.742,88)</u>

**Outras Receitas Operacionais**

BRINDES E BONIFICAÇÕES	99,86
	<u>99,86</u>

**Resultado Operacional Líquido**

(64.763,28)

FR  WESTPHALEN, 31 de Dezembro de 2023



Si



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

enciado para DAMO ASSESSORIA CONTABEL LTDA - ME

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**Empresa:** JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA - ME

Folha:

0002

**C.N.P.J.:** 21.527.525/0001-50

**Insc. Junta Comercial:** 43207714431 **Data:** 23/05/2017

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**

**Resultado Antes do IR**

(64.763,28)

**PREJUÍZO DO EXERCÍCIO**

(64.763,28)

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E COM DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA EMPRESA, ESTES DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE.

FREDERICO WESTPHALEN, 31 de Dezembro de 2023

  
JOÃO ARQUIMEDES DAMO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 279.242.030-87

  
JULIANDRE DAMO  
Reg. no CRC - RS sob o No. RS08229707  
CPF: 004.488.990-94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Assinado para DAMO ASSESSORIA CONTABEL LTDA - ME  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

## Notas explicativa financeira referente ao ano de 2023

1. Com a apresentação desta nota explicativa, buscamos fazer uma leitura do balanço patrimonial do exercício 2023 e explicar a quem possa interessar sobre a atual situação financeira da empresa.

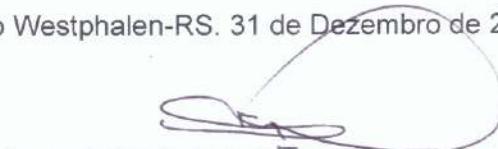
2 A empresa encerrou o exercício de 2023 com um prejuízo contábil de R\$ 64.763,28 o qual foi absorvido e compensando com saldo de lucros acumulados de exercícios anteriores, restando ainda saldo de lucro acumulado no montante total de R\$ 241.884,70 devidamente escriturado na conta contábil de reserva de lucros detalhada no grupo patrimônio líquido do balanço patrimonial.

3. A situação financeira da empresa é considerada positiva, visto que com base no balanço patrimonial e aplicando o índice de liquidez geral temos resultado que comprovam a boa capacidade de pagamento e uma liquidez geral positiva.

3.1 Índice de liquidez geral: Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo não circulante Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Não Circulante), Onde temos: (R\$ 34.790,87 + 562.028,87) / (R\$ 254.935,04 + R\$ 0,00), onde temos o resultado de R\$ 2,34, ou seja. Para cada R\$ 1,00 de passivo a empresa disponibilizaria de R\$ 2,34 para saldar as obrigações. Este índice se apresenta R\$ 1,34 positivo e pode ser verificado através do balanço patrimonial.

4. O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Frederico Westphalen-RS. 31 de Dezembro de 2023.



João Arquimedes Damo

Administrador

CPF 279.242.030-87



Juliandre Damo

Contador

CRC/RS 82.297/O-7

CPF 004.488.990-94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ 21527525000150, Endereço - RUA MAURICIO CARDOSO, 398, APTO.01, SALA 01, FREDERICO WESTPHALEN,RS.

26 de junho de 2024, às 14:13:45

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **090c7a71ed6929c43d0f1182e0c97763**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.527.525/0001-50 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 04/12/2014
NOME EMPRESARIAL <b>JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BARRIL FM</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MAURICIO CARDOSO</b>	NÚMERO <b>398</b>	COMPLEMENTO <b>APT 01 SALA 01</b>	
CEP <b>98.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FREDERICO WESTPHALEN</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@BARRILFM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(55) 3744-2012</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/12/2014</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/04/2024 às 17:07:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA**  
**CNPJ: 21.527.525/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:14:15 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **FB9A.8DCD.42B8.64EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA ME**

CNPJ base: **21.527.525/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **26 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29357667**  
Autenticação: **39651383**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE FREDERICO  
WESTPHALEN - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 99380/2024**

Nome:	JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA		
Endereço:	Rua Mauricio Cardoso	Número:	398
Complemento:	APT 01 - SALA 01	Bairro:	Centro
Cidade:	Frederico Westphalen	CEP:	98400-000
CNPJ/CPF:	21.527.525/0001-50	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/frederico/**

Publicada dia 07/06/2024 às 12:02 horas.

A validade da presente Certidão é até 07/07/2024.

Código de Verificação: **Y8WT-7J9R**.

Certidão emitida gratuitamente.

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>



Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: 21.527.525/0001-50

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 10:44:18 do dia 26/06/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.527.525/0001-50

**Razão Social:** JAC PUBLICIDADE LTDA ME

**Endereço:** RUA MAURICIO CARDOSO 398 APTO 01 / CENTRO / FREDERICO WESTPHALEN / RS / 98400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2024 a 19/07/2024

**Certificação Número:** 2024062022002353794639

Informação obtida em 26/06/2024 14:00:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imob.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>

h

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.527.525/0001-50

Certidão nº: 27579661/2024

Expedição: 19/04/2024, às 17:52:23

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.527.525/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PÉRÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Natalia P. Blosi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2a110250-e1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

## ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME  
MONIQUE DAMO LÜTZ

ELIACAO

ENIO WALDIR LÜTZ

JUSSARA MARIA DAMO LÜTZ

#### **DATA Nascimento**

25/01/1984

PASCO E INDAP

RÁDIO RUMO À OBSERVAÇÃO

NAO PLASTICAR



*Monique Domke*

ASSINATURA DO TITULAR

TIPO/FATOR RH



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DNI

RG e CPF

REGISTRO CIVIL

CERT. CAS. 8562 LV B-48 FL 129

CART. RCPNIT-SALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/FEV/2023

007.218.100-12

T. ELEITOR

CTPS

SERIE

UF

Polegar direito

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

CNH  
2362494680

ANDRESSA BOER FRONZA

ASSINATURA DO DIRETOR



VÁLIDA EM TODOO TERRITÓRIONACIONAL



Autenticado eletronicamente, após comprovação com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O O O O O



RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PÉRICIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito



VALIDA

PLASTIFICAR

REGISTRO  
GERAL

DATA DE

EXPEDIÇÃO

16/02/2012

ELIESER DAMO LÜTZ

FILIACAO

DATA DE Nascimento

24/07/1979

DATA DE Emissão

24/07/1979

ENIO WALDIR LÜTZ

JUSSARA MARIA DAMO LÜTZ

NATURALIDADE

PASSO FUNDO RS

DATA DE Emissão

24/07/1979

DATA DE Nascimento

24/07/1979

DATA DE Emissão

24/07/1

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



*M. Damo*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6063436965

00000000000000000000

11/06/2018

**MARIA EUGÊNIA MACHADO DAMO**

FILHA DE:

JOÃO ARQUIMÉDES DAMO

NINA ROSA MACHADO DAMO

BATUBALEIA

FREDERICO WESTPHALEN RS

UFSC - UFSCAR

C NASC FREDERICO WESTPHALEN RS

MATRÍCULA: 103531 01 55 1908 1 00042 064 0012548 01

CP

015.050.440-30

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

*[Signature]*

ASSINATURA DO DIRETOR

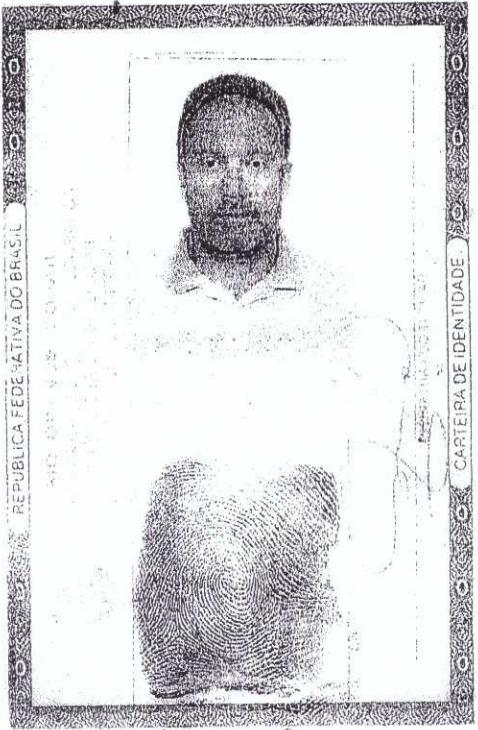
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151632 / 151632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>



VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	2006520213
DATA DE EXPEDIÇÃO	15/04/2009
NOME	JOAO ARDUIMES DES DAMO
FILHO(O)	
GIUSTO DAMO	
IGNEZ SPUL TI DAMO	
NATUAALDADAE	FREDERICO
WESTPHALEN RS	14/01/1958
DOC. ORIGEM C CAS 2920	FRED WESTPHALEN RS
LV BB FL 115	*****
CPF 279242030/87	
PORTO ALEGRE RS	ASSINATURA DO DIRETOR
11472558	151682
LEI N° 7.166 CE 29/09/83	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**Capturar Triagem Pendente** Ciclo: 01

Início da Atividade  
**04/07/2024**

## Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação  
264359.0110432/2024

CPF  
294.367.700-06

Nome  
CLAUDIO LORINI

E-mail  
clorini@lorini.com.br

Sexo  
Masculino Data de nascimento  
14/09/1957

País de nacionalidade  
Brasil Data de envio da solicitação  
04/07/2024

## Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
109233\_1.pdf

## Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

## Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento  
Selecionar Documento Tran out.pdf

## Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior  
NÃO

## Informações Complementares (Preenchimento Opcional)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Informações Complementares  
Transferência de outorga.

-Entidade: Ponto Norte Comunicações Ltda

Cnpj nº 03881157/000161

-Localidade: Alpestre/RS

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.137, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011479/2023-83, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.157/0001-61, número de inscrição no FISTEL nº 50409423467, a partir de 24 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.dou.gov.br/web/dou/portaria-mcom-n-12.137-de-6-de-fevereiro-de-2024-545410431>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Todos  Baixar Canais 

3 total de registros   1 - 50   50   Atualizar   Filtrar																
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Personagem	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Específico local	Canal	Dez	Frequência	Classe	Categoria da Estação
<a href="#">Ver Estações</a>  	FM-C4 (Canal Licenciado)	03881157000161	RÁDIO PONTO NORTE FM LTDA.	50409288233	P	Comercial	Rádio FM	230	RS	Alpestre		206		89,1	C	2'
<a href="#">Ver Estações</a>  	FM-C4 (Canal Licenciado)	03881157000161	RÁDIO PONTO NORTE FM LTDA.	50409423467	P	Comercial	Rádio FM	230	RS	Frederico Westphalen		289		105,7	B1	2'
<a href="#">Ver Estações</a>  	FM-C4 (Canal Licenciado)	03881157000161	RÁDIO PONTO NORTE FM LTDA.	50410702293	P	Comercial	Rádio FM	230	RS	Seberi		210		89,9	A4	Diretor



Id solicitação: 57dbac3c7c6f9

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> PONTO NORTE RADIO FM LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (55) 996521113	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.881.157/0001-61	<b>Número do Fistel:</b> 50409423467
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 24/09/2013	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 24/09/2033	
<b>Observações:</b> MC1014/93;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Mauricio Cardoso		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 398
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> BR 386 - KM 36		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> SÃO CRISTÓVÃO		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Maurício Cardoso		<b>Complemento:</b> Sala 01
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 398
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Frederico Westphalen		<b>UF:</b> RS	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 289	<b>Frequência:</b> 105.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.2598kW
<b>HCI:</b> 102.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1001747809	<b>Número Indicativo:</b> ZYW795
<b>Data Último Licenciamento:</b> 27/11/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.096427/2023-25



24/14:07:31 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 23' 5.93" S	<b>Longitude:</b> 53° 23' 56.26" W	<b>Cota da base:</b> 545.5 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884		<b>Modelo:</b> EX 1000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.		<b>Potência de Operação:</b> 0.2355 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA 7/8		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.1785 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 1.650 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTFM3A-4-105,7-6			<b>Fabricante:</b> TRANSTEL, CONTI E CIA. LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.49 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 2.5 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 102.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.04	5°: 1.05	10°: 1.04	15°: 1.02	20°: 0.99	25°: 0.96	30°: 0.92	35°: 0.89	40°: 0.86	45°: 0.85	50°: 0.85	55°: 0.88
60°: 0.94	65°: 1.02	70°: 1.13	75°: 1.26	80°: 1.41	85°: 1.59	90°: 1.78	95°: 1.97	100°: 2.16	105°: 2.34	110°: 2.51	115°: 2.65
120°: 2.76	125°: 2.83	130°: 2.87	135°: 2.88	140°: 2.87	145°: 2.84	150°: 2.8	155°: 2.75	160°: 2.71	165°: 2.68	170°: 2.65	175°: 2.63
180°: 2.61	185°: 2.61	190°: 2.63	195°: 2.65	200°: 2.68	205°: 2.7	210°: 2.71	215°: 2.71	220°: 2.68	225°: 2.61	230°: 2.51	235°: 2.37
240°: 2.19	245°: 1.99	250°: 1.78	255°: 1.55	260°: 1.32	265°: 1.11	270°: 0.91	275°: 0.74	280°: 0.59	285°: 0.49	290°: 0.42	295°: 0.38
300°: 0.36	305°: 0.38	310°: 0.42	315°: 0.48	320°: 0.55	325°: 0.62	330°: 0.7	335°: 0.78	340°: 0.86	345°: 0.93	350°: 0.98	355°: 1.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884						<b>Modelo:</b> EX500					
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 0.2355 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					



2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCl: m	ERP Máxima: 0.26 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	65	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	572	Despacho	MC	30/04/2015	10/06/2015	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
		Ato	ORLE		06/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
537900008052001	2776	Ato	ORLE	28/02/2014	24/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
9999	572	Despacho	MC	30/04/2015	10/06/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico				
531150114792023 83	12137	Portaria	MC	06/02/2024	29/02/2024	Renovação	Jurídico				
01250.015804/201 7-81	12633	Portaria	MC	04/04/2024	09/04/2024	Advertência	Jurídico				
Horário de funcionamento											

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



24/14:07:31 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 228, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO - AGECOM para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 22 de fevereiro de 2005, a concessão outorgada ao Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 229, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à PARAÍSO FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à Paraíso FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 230, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 231, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA RADIODIFUSÃO OURO BRANCO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201206200005

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 235, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO IMIGRANTES DE TURVO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 236, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SUBAÉ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de outubro de 2000, a concessão outorgada à TV Subaé Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 237, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL IBIPETUBA-ASCIB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ribeiro de Cássia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.012, de 16 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Sócio-Cultural Ibipetuba-ASCIB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ribeiro de Cássia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 238, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à AKATU FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapeácu, Estado da Bahia.

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE <u>27/03/09</u>	
página: <u>79</u>	Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>Hélio</u>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 65 , DE 25 DE MARÇO DE 2009.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000805/2001, Concorrência nº 067/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Publicado no D.O.U.
de <u>24/09/2013</u>
Seção <u>03</u> página <u>140</u>
<i>Rael Leigo</i>

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A PONTO  
NORTE RÁDIO FM LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE FREDERICO WESTPHALEN, ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA., CNPJ n.º 03.881.157/000161, representada por seu procurador, Murilo José Pasqualotto, RG n.º 1017623748 SJTC/RS, CPF/MF n.º 335.284.620-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 65, de 25 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 233, de 19 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado a Ponto Norte Rádio FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 067/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

- q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de **8,05% (oito vírgula zero cinco por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de **8,05% (oito vírgula zero cinco por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de **4,03% (quatro vírgula zero três por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de **4,03% (quatro vírgula zero três por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária recolheu, o valor de **R\$ 117.850,00 (cento e dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais)** pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor de **R\$ 117.850,00 (cento e dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais)** referente à segunda parcela do valor da outorga, conforme previsto no Edital.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº 067/2001-SSR-MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



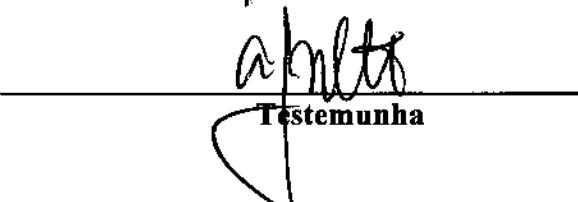
Pedro Luís Lopes  
Ministro de Estado das Comunicações



Wagner Paganotto  
Permissionária



Testemunha



Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

### Dados da Entidade

CNPJ

03881157000161

Buscar

Nome Entidade

PONTO NORTE RADIO FM LTDA.

Nome Fantasia

DDD

55

Telefone

996521113

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral



Tipo Orgão

Adm Privada



### Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

### Dados da Outorga

Serviço

FM



Carater

Primário



Fistel

50409423467

Pasta da Entidade

15403

Pasta da Outorga

15452

Validade da Radiofrequência

24/09/2033

Finalidade

Comercial



### Informações do documento da Outorga

Pro Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
--------------	------------------	----------------	-------	-------------------





### Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Município

### Endereço da Sede

Logradouro

Número

Complemento

CEP

Bairro

Município

UF

RS

### Horário de funcionamento

	<b>Dia início</b>	<b>Day fim</b>	<b>Hora inicio</b>	<b>Hora fim</b>
--	-------------------	----------------	--------------------	-----------------





### Estação

Número da Estação

1001747809

Indicativo da Estação

ZYW795

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

27/06/2019

Data Último Licenciamento

09/12/2023

Número da Licença

53500.096427/2023-25

### Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
			▼	▼

### Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	572	Despacho	MC	30/04/2015

### Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOI
652197073			Ato	ORLE	06/11/20	
	53790000805200	2776	Ato	ORLE	28/02/2014	24/03/20
	9999	572	Despacho	MC	30/04/2015	10/06/20
	53115011479202	12137	Portaria	MC	06/02/2024	29/02/20
	01250.015804/20	12633	Portaria	MC	04/04/2024	09/04/20

Fechar





Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos&gt;

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** PONTO NORTE RADIO FM LTDA.
**Nº FISTEL:**

50409423467

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
**CNPJ/CPF:**

03881157000161

**Situação:** Não licenciada
**Data Validade:** 24/09/2023**+ CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

**+ UF:** RS**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2013	16/09/2013	R\$ 117.850,00	16/09/2013	117.850,00	117.850,00	0001	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
6530	0	2014	24/09/2014	R\$ 117.850,00	15/09/2014	117.850,00	117.850,00	0002	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
7241 - PPDUR	0	2014	17/11/2014	R\$ 200,00	07/11/2014	200,00	200,00	0003	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2019	27/07/2019	R\$ 2.000,00	24/06/2019	2.000,00	2.000,00	0004	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	16/04/2020	662,18	662,18	0007	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	16/04/2020	100,33	100,33	0008	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	23/07/2021	803,79	803,79	0009	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	23/07/2021	121,79	121,79	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	14/04/2022	660,00	660,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	14/04/2022	100,00	100,00	0012	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	26/04/2023	723,23	723,23	0013	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?h=2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 100,00	26/04/2023	109,58	109,58	<a href="#">0014</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	<a href="#">06/11/2023</a>	R\$ 280,70	09/10/2023	280,70	280,70	<a href="#">0015</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">24/12/2023</a>	R\$ 2.000,00	24/11/2023	2.000,00	2.000,00	<a href="#">0016</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 660,00	27/03/2024	660,00	660,00	<a href="#">0017</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 100,00	26/03/2024	100,00	100,00	<a href="#">0018</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 23/07/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 23/07/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 16 de 16 registros****Página: [1] [Ir]  [Reg]**  Tela Inicial |  Imprimir |  Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp><https://infocid-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

 **Menu Principal ▾**

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet teia menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/20110250-014fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	21.527.525/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 23/07/2024    **Hora:** 15:51:41

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e11e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	940.445.110-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:52:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e11e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	ELIESER DAMO LUTZ

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 23/07/2024    **Hora:** 15:52:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	279.242.030-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:53:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e11e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	JOAO ARQUIMEDES DAMO

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 23/07/2024    **Hora:** 15:53:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	015.050.440-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:53:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e11e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARIA EUGENIA MACHADO DAMO

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 23/07/2024    **Hora:** 15:54:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	007.218.100-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:54:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)h [https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MONIQUE DAMO LUTZ

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 23/07/2024    **Hora:** 15:54:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	025.565.870-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:55:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e11e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	NATALIA PRETTO BLASI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:55:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)<https://siaccdigital-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e11e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320445067-1	03.881.157/0001-61	13/06/2000	05/05/2000

Endereço Completo:

AVENIDA FARRAPOS 456 CASA - BAIRRO CENTRO CEP 98480-000 - ALPESTRE/RS

Objeto Social:

EXPLORACAO DE ESTACAO DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA (FM), AMBIENTE MODULADA (AM), ONDAS MEDIAS(OM), ONDAS CURTAS (OC), ONDAS TROPICAIS (OT), SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COM A EXPLORACAO DE CONCESSOES E LICENCA DE ACRODO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
343.538.520-00	MARTINHO FRANCISCO SCHUTKOSKI	xxxxxx	R\$ 25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
508.240.900-04	ODETE SCHUTKOSKI	xxxxxx	R\$ 25.000,00	SOCIO

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 20/12/2022

Número: 8610915

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
PONTO NORTE RADIO FM LTDA	4320445067-1	3965888	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000390963 e visualize a certidão)



23/115.403-8

Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

4390174132-4 03.881.157/0003-23 RUA MAURICIO CARDOSO, 398, AP. 01, BAIRRO CENTRO, 98400-000, FREDERICO WESTPHALEN/RS

4390174099-9 03.881.157/0002-42 AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA, 895, 2 ANDAR SALA 01, BAIRRO CENTRO, 98380-000, SEBERI/RS

NADA MAIS#

Porto Alegre, 12 de Abril de 2023 09:58

JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000390963 e visualize a certidão)



23/115.403-8

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**Data de Envio:**

23/07/2024 16:00:00

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Processo nº 53115.023123/2024-73. Transferência Direta de Outorga Comercial.

**Mensagem:**

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.881.157/0001-61, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, na localidade de Frederico Westphalen/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**RE: Processo nº 53115.023123/2024-73. Transferência Direta de Outorga Comercial.**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 23/07/2024 16:21

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.881.157/0001-61, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, na localidade de Frederico Westphalen/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 23 de julho de 2024 16:00

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:** Processo nº 53115.023123/2024-73. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.881.157/0001-61, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, na localidade de Frederico Westphalen/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mifleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Processo nº 53115.023123/2024-73**

**Data de protocolização do pedido:** 05/07/2024

Entidade cedente: Ponto Norte Comunicação Ltda.	C.N.P.J. Nº 03.881.157/0001-61
Entidade cessionária: JAC Comunicações e Publicidade Ltda.	C.N.P.J. Nº 21.527.525/0001-50
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50409423467
Localidade: Frederico Westphalen	UF: RS
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11655796 ( ) Vencida
Processo de renovação nº 53115.011479/2023-83	Período: 24 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2033

## REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que:  a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> ); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> ); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> ); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> ); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> ); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> ); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> ).	OK	1/5 SEI 11619938
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11659683
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11659850
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 11659685
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

## RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	6 SEI 11619938
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 7 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
	OK	Estadual: 8 SEI 11619938 Validade: 24.08.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal: 9 SEI 11619938 Validade: 07.07.2024 (Alpestre/RS)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	10 SEI 11619938 Validade: 26.07.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 7 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
		OK	FGTS: 11 SEI 11619938 Validade: 11.07.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	12 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024

#### RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	13/14 SEI 11619938 emitida em 08.06.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	15/19 SEI 11619938
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	20 SEI 11619938 emitida em 24.09.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	21 SEI 11619938
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 22 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
		OK	Estadual: 23 SEI 11619938 Validade: 24.08.2024
		OK	Municipal: 24 SEI 11619938 Validade: 07.07.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	25 SEI 11619938 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 22 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
		OK	FGTS: 26 SEI 11619938 Validade: 19.07.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	27 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou do há mais de dez anos, para dirigentes, a fim de atender ao 10 §1º do art. 222 da Constituição.	Elieser Damo Lutz CPF: 940.445.110-04	OK	32 SEI 11619938
	João Arquimedes Damo CPF: 279.242.030-87	OK	34 SEI 11619938



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

feita por meio da apresentação de: <i>i) certidão de nascimento ou casamento;</i> <i>ii) certificado de reservista;</i> <i>iii) cédula de identidade;</i> <i>iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;</i> <i>v) carteira profissional;</i> <i>vi) carteira de trabalho e previdência social; ou</i> <i>vii) passaporte;</i>	Maria Eugênia Machado Damo CPF: 015.050.440-30	OK	33 SEI 11619938
	Monique Damo Lutz CPF: 007.218.100-12	OK	30/31 SEI 11619938
	Natalia Pretto Blasi CPF: 025.565.870-24	OK	28/29 SEI 11619938

#### NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APlica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APlica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APlica	

#### OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2023: SEI 11659850

#### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659691** e o código CRC **F931F211**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 12855/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 53115.023123/2024-73**

**INTERESSADAS: PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Ponto Norte Comunicação Ltda** e da **JAC Comunicações e Publicidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.881.157/0001-61 e CNPJ nº 21.527.525/0001-50, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen/RS.

### **ANÁLISE**

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciia do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuênciia do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 12 de abril de 2023 e em 8 de junho de 2024 (págs. 1/5 - SEI 11619938; SEI 11659850 e págs. 13/14 - SEI 11619938). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 3 - SEI 11619938).

7. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012 (SEI 11659681). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2013 (SEI 11660054). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.137, de 6 de fevereiro de 2024, publicada no dia 29 de fevereiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.011479/2023-83, que tratou da renovação da outorga para o período de 24 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2033 (SEI 11655796).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 27 de junho de 2019; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11659683).

A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11659691). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11659691).

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *publicidade por meio de anúncios e outras matérias concernentes ao ramo por qualquer veículo de comunicação com ou sem criação própria* (págs. 13/14 - SEI 11619938).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 8 de junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (págs. 13/14 - SEI 11619938):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Elieser Damo Lutz	15.553	15.553,00
João Arquimedes Damo	3.340	3.340,00
Maria Eugênia Machado Damo	15.554	15.554,00
Monique Damo Lutz	15.553	15.553,00
Natália Pretto Blasi	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

NOME	CARGO
João Arquimedes Damo	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios/administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de julho de 2024 (SEI 11659690), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ: 21.527.525/0001-50	
Não foi encontrado dados com essa informação	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 940.445.110-04

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor  
**Nome Sócio/Diretor:** ELIESER DAMO LUTZ

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 279.242.030-87

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor  
**Nome Sócio/Diretor:** JOAO ARQUIMEDES DAMO

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 015.050.440-30

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor  
**Nome Sócio/Diretor:** MARIA EUGENIA MACHADO DAMO

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 007.218.100-12

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor  
**Nome Sócio/Diretor:** MONIQUE DAMO LUTZ

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 025.565.870-24

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor  
**Nome Sócio/Diretor:** NATALIA PRETTO BLASI

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11659690).

18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11659691).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do  mencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11659995). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11659998):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.881.157/0001-61, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, na localidade de Frederico Westphalen/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11659688). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11659685).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11660004) e de Exposição de Motivos (SEI 11660006), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 09/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta, em 09/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 09/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660002** e o código CRC **5DB2DCEO**.

## e Anexos

ui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTEARIA N° ,

DE

DE

DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC Comunicações e Publicidade Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretorio da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Elieser Damo Lutz	15.553	15.553,00
João Arquimedes Damo	3.340	3.340,00
Maria Eugênciia Machado Damo	15.554	15.554,00
Monique Damo Lutz	15.553	15.553,00
Natália Pretto Blasi	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
João Arquimedes Damo	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JAC Comunicações e Publicidade Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO:

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 09/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660004** e o código CRC **DDF350C3**.

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11660004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC Comunicações e Publicidade Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660006** e o código CRC **1A88581E**.



2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53751/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM (11660002)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM (11660002), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Ponto Norte Comunicação Ltda** e da **JAC Comunicações e Publicidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.881.157/0001-61 e CNPJ nº 21.527.525/0001-50, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen/RS.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11785582** e o código CRC **341FB0F2**.

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11785582



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.023123/2024-73

**INTERESSADOS: PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Frederico Westphalen/RS**, vinculado ao FISTEL nº 50409423467, entre as entidades **Ponto Norte Comunicação Ltda.** (CNPJ nº 03.881.157/0001-61), na qualidade de **cedente**, e **JAC Comunicações e Publicidade Ltda.** (CNPJ nº 21.527.525/0001-50), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11619938, 1-5**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 12855/2024/SEI-MCOM (SEI-11660002)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11659995). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11659995):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.881.157/0001-61, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, na localidade de Frederico Westphalen/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11659688). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11659685).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>



2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

*direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."*

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11660004)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11660006)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO**

### **III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automaticamente e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuênciam do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de essa ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário nãoobsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuênci para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuênci para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023<sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuênci do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

*Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:*

*I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;*

*II - documentação relativa à entidade cedente;*

*a) prova de inscrição no CNPJ;*

*b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;*

*c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*

*d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e*

*e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;*

*III - documentação relativa à entidade cessionária:*

*b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;
1. certidão de nascimento ou casamento;
  2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

*Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.*

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

### **III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (**SEI-11619938, 1-5**). Nesse ato, a cedente foi representada por **MARTINHO FRANCISCO SCHUTIKOSKI**, enquanto a cessionária foi representada por **JOÃO ARQUIMEDES DAMO**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (**SEI-11659850** e **SEI-11619938, 13-14**), os signatários do requerimento ostentam a condição de **administradores** das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº12855/2024/SEI-MCOM (SEI-11660002)**:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

"9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 27 de junho de 2019; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11659683)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

"7. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012 (SEI 11659681). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2013 (SEI 11660054). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.137, de 6 de fevereiro de 2024, publicada no dia 29 de fevereiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.011479/2023-83, que tratou da renovação da outorga para o período de 24 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2033 (SEI 11655796).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11619938, 21**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11619938, 13-14**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 12855/2024/SEI-MCOM (SEI-11660002)**:

"17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11659690).

18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11659691)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11619938, 28-34**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11619938, 13-14**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

### **III.3. - Documentação relativa à cedente**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 6)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 7) Validade: 16.10.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 8) Validade: 24.08.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 9) Validade: 07.07.2024 (Alpestre/RS)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 10) Validade: 26.07.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11619938, 7) Validade: 16.10..2024 (SEI-FGTS-11619938,11) Validade: 11.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938,12) Validade: 16.10.2024

#### III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 13-14) emitida em 08.06.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 28-34)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balanceetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 15-19)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 20) Validade: 24.09.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 20) Validade: 24.09.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 21)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 22) Validade: 16.10.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 23) Validade: 24.08.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 24) Validade: 07.07.2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 25)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11619938, 22) Validade: 16.10.2024 (SEI_FGTS-11619938, 26) Validade: 19.07.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 27) Validade: 16.10.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 1-5)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 12855/2024/SEI-MCOM (SEI-11660002)**:

*"21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11659688). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11659685)."*

#### I. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11660004**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11660006**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

#### IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse das entidades denominadas **Ponto Norte Comunicação Ltda.** e **JAC Comunicações e Publicidade Ltda.**, no município de **Frederico Westphalen/RS**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. Ademais, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

#### Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.

2. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).

3. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

4. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparéncia se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração superior.

Brasília, 04 de setembro de 2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023123202473 e da chave de acesso e9199849



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1613557699 e chave de acesso e9199849 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-09-2024 12:00. Número de Série: 17255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.023123/2024-73

**INTERESSADO:** Ponto Norte Comunicação Ltda e Jac Comunicações e Publicidade Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Ponto Norte Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Frederico Westphalen/RS**, para a entidade **JAC Comunicações e Publicidade Ltda** (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12855/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Frederico Westphalen/RS**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Ponto Norte Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Frederico Westphalen/RS**, para a entidade **JAC Comunicações e Publicidade Ltda** (cessionária).

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de setembro de 2024.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO - SUBSTITUTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023123202473 e da chave de acesso e9199849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614042434 e chave de acesso e9199849 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2024 08:27. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.023123/2024-73

**INTERESSADOS: PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023123202473 e da chave de acesso e9199849



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1615112927 e chave de acesso e9199849 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2024 12:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

### DESPACHO

Processo nº: **53115.023123/2024-73**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU11858892), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/09/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859191** e o código CRC **98497530**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11859191



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.023123/2024-73

**Referência:** Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11858892)

**Interessado:** Ponto Norte Comunicação Ltda e da JAC Comunicações e Publicidade Ltda,

**Assunto:** Transferência de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada para conhecimento do Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11858892), e providências cabíveis.

Brasília, 05 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 05/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859649** e o código CRC **9480D2D6**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11859649



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.881.157/0001-61 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 13/06/2000
NOME EMPRESARIAL <b>PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV FARFAPOS</b>	NÚMERO <b>456</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>98.480-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ALPESTRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/09/2024 às 16:18:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PONTO NORTE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **03.881.157/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **06 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **30361836**  
Autenticação: **40676061**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE ALPESTRE - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 9277/2024**

Nome:	PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA		
Endereço:	AV FARRAPOS	Número:	456
Complemento:	casa	Bairro:	CENTRO
Cidade:	Alpestre	CEP:	98480-000
CNPJ/CPF:	03.881.157/0001-61	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

**[https://sim.digifred.net.br/alpestre/autenticidade/consulta\\_autenticidade](https://sim.digifred.net.br/alpestre/autenticidade/consulta_autenticidade)**

Publicada dia 28/08/2024 às 07:51 horas.

A validade da presente Certidão é até 27/09/2024.

Código de Verificação: **BNUS-HXGZ**.

Certidão emitida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** PONTO NORTE RADIO FM LTDA.

**CNPJ:** 03.881.157/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:22:01 do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63

[Imprimir](#) [Voltar](#)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h

2/2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.881.157/0001-61

**Razão Social:** PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA

**Endereço:** AV. FARRAPOS 456 CASA / CENTRO / ALPESTRE / RS / 98480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2024 a 25/09/2024

**Certificação Número:** 2024082702480889253383

Informação obtida em 06/09/2024 16:22:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imong-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.527.525/0001-50 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 04/12/2014
NOME EMPRESARIAL <b>JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BARRIL FM</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MAURICIO CARDOSO</b>	NÚMERO <b>398</b>	COMPLEMENTO <b>APT 01 SALA 01</b>	
CEP <b>98.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FREDERICO WESTPHALEN</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@BARRILFM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(55) 3744-2012</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/12/2014</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/09/2024 às 16:23:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA ME**

CNPJ base: **21.527.525/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **06 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **30361908**  
Autenticação: **40676132**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE FREDERICO  
WESTPHALEN - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 102979/2024**

Nome:	JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA		
Endereço:	Rua Mauricio Cardoso	Número:	398
Complemento:	APT 01 - SALA 01	Bairro:	Centro
Cidade:	Frederico Westphalen	CEP:	98400-000
CNPJ/CPF:	21.527.525/0001-50	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/frederico/**

Publicada dia 06/09/2024 às 16:24 horas.

A validade da presente Certidão é até 06/10/2024.

Código de Verificação: **MNPQ-POF9**.

Certidão emitida gratuitamente.

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>



**CNPJ:** 21.527.525/0001-50

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 16:24:51 do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocam.siga.camara.leg.br/autenticidade-assinatura/certidao/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

h

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

[Imprimir](#) [Voltar](#)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h

2/2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.527.525/0001-50

**Razão Social:** JAC PUBLICIDADE LTDA ME

**Endereço:** RUA MAURICIO CARDOSO 398 APTO 01 / CENTRO / FREDERICO WESTPHALEN / RS / 98400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2024 a 04/10/2024

**Certificação Número:** 2024090508232353794635

Informação obtida em 06/09/2024 16:25:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	21.527.525/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 06/09/2024    **Hora:** 16:26:40

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	940.445.110-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 06/09/2024    **Hora:** 16:27:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	ELIESER DAMO LUTZ

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 06/09/2024      **Hora:** 16:28:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	279.242.030-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/09/2024 Hora: 16:28:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)h [https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	JOAO ARQUIMEDES DAMO

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 06/09/2024    **Hora:** 16:28:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	015.050.440-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/09/2024 Hora: 16:29:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e11e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARIA EUGENIA MACHADO DAMO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/09/2024 Hora: 16:29:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e11e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	007.218.100-12

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 06/09/2024    **Hora:** 16:29:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)h [https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MONIQUE DAMO LUTZ

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 06/09/2024    **Hora:** 16:30:05

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	025.565.870-24

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 06/09/2024    **Hora:** 16:30:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)h [https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	NATALIA PRETTO BLASI

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 06/09/2024    **Hora:** 16:30:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL****Processo nº 53115.023123/2024-73****Data de protocolização do pedido:** 05/07/2024**Entidade cedente:** Ponto Norte Comunicação Ltda. **C.N.P.J. Nº** 03.881.157/0001-61**Entidade cessionária:** JAC Comunicações e Publicidade Ltda. **C.N.P.J. Nº** 21.527.525/0001-50**Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM** **Fistel nº:** 50409423467**Localidade:** Frederico Westphalen **UF:** RS**Situação da Outorga:** **(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11655796**  
**(-) Vencida****Processo de renovação nº** 53115.011479/2023-83 **Período:** 24 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2033**REQUISITOS MÍNIMOS**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que:  a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> );  a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> ( <u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u> ).  b) Licença de funcionamento  c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)  d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	OK	1/5 SEI 11619938
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11659683
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11861628
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 11659685

**RELATIVOS À CEDENTE**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11861627
	OK	Federal: 7 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 2 SEI 11861627 Validade: 04.11.2024
		OK	Municipal: 3 SEI 11861627 Validade: 27.09.2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SEI 11861627 Validade: 06.10.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 7 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	FGTS: 6 SEI 11861627 Validade: 25.09.2024
		OK	12 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024

#### RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	13/14 SEI 11619938 emitida em 08.06.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	15/19 SEI 11619938
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	20 SEI 11619938 emitida em 26.06.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11861627
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital <b>da sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 22 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
		OK	Estadual: 8 SEI 11861627 Validade: 04.11.2024
		OK	Municipal: 9 SEI 11861627 Validade: 06.10.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10/11 SEI 11861627 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 22 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
		OK	FGTS: 12 SEI 11861627 Validade: 04.10.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	27 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
 la condição de brasileiro nato ou ou do há mais de dez anos, para Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Elieser Damo Lutz CPF: 940.445.110-04	OK	32 SEI 11619938

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

- i) certidão de nascimento ou casamento;
- ii) certificado de reservista;
- iii) cédula de identidade;
- iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;
- v) carteira profissional;
- vi) carteira de trabalho e previdência social; ou
- vii) passaporte;

João Arquimedes Damo CPF: 279.242.030-87	OK	34 SEI 11619938
Maria Eugênia Machado Damo CPF: 015.050.440-30	OK	33 SEI 11619938
Monique Damo Lutz CPF: 007.218.100-12	OK	30/31 SEI 11619938
Natalia Pretto Blasi CPF: 025.565.870-24	OK	28/29 SEI 11619938

#### NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

#### OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2023: SEI 11659850

#### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861631** e o código CRC **E5B29D71**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 15731/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 53115.023123/2024-73**

**INTERESSADAS: PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Ponto Norte Comunicação Ltda** e da **JAC Comunicações e Publicidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.881.157/0001-61 e CNPJ nº 21.527.525/0001-50, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen/RS.

2. Através da Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 53751/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, sentindo de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI11660002, SEI 11785582 e SEI 11858892).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

4. Eis o sumário executivo.

### **ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11858892):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[6]</sup>.

[...]

#### IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstrai-se qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, conclui que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse das entidades denominadas Ponto Norte Comunicação Ltda. e JAC Comunicações e Publicidade Ltda., no município de Frederico Westphalen/RS, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 3 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Ponto Norte Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Frederico Westphalen/RS, para a entidade JAC Comunicações e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Publicidade Ltda (cessionária).

DESPACHO n. 01453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11861631).

7. Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11861690).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM(SEI11660002), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI11861690) e de Exposição de Motivos (SEI11861692), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861688** e o código CRC **BB31515B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11861688



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA N° ,

DE

DE

DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15731/2024/SEI-MCOM, encerrada pelo Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC Comunicações e Publicidade Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Elieser Damo Lutz	15.553	15.553,00
João Arquimedes Damo	3.340	3.340,00
Maria Eugêncio Machado Damo	15.554	15.554,00
Monique Damo Lutz	15.553	15.553,00
Natália Pretto Blasi	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

NOME	CARGO
João Arquimedes Damo	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JAC Comunicações e Publicidade Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861690** e o código CRC **E80E3ADD**.

---

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11861690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15731/2024/SEI-MCOM, hancelada pelo Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC Comunicações e Publicidade Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861692** e o código CRC **08F5DED1**.



2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14532, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15731/2024/SEI-MCOM,ancelada pelo Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA&nsdita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Elieser Damo Lutz	15.553	15.553,00
João Arquimedes Damo	3.340	3.340,00
Maria Eugênia Machado Damo	15.554	15.554,00
Monique Damo Lutz	15.553	15.553,00
Natália Pretto Blasi	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

NOME	CARGO
João Arquimedes Damo	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 25/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11872896** e o código CRC **E02834C2**.



2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15731/2024/SEI-MCOM, hancelada pelo Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.532, 13 de setembro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA&shyrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 25/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11872899** e o código CRC **9FAF32FD**.

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11872899



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54915/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14532/2024 (11872896) e a Exposição de Motivos nº 691/2024 (11872899)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15731/2024 (11861688), encaminho a Portaria nº 14532/2024 (11872896) e a Exposição de Motivos nº 691/2024 (11872899), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11872907** e o código CRC **24F0B58B**.

---

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11872907



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/09/2024 16:41:28

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 10603551

**Data prevista de publicação:** 27/09/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22008079	PORTARIA MCOM NA 14469.rtf	9f8aa5746b359573 47fd3514d824b62a	8,00	R\$ 311,36
22008080	PORTARIA MCOM NA 14471.rtf	746e60470ba4f4f8 88e9c5be78599a54	8,00	R\$ 311,36
22008081	PORTARIA MCOM NA 14523.rtf	6ac361e0c4ece2e7 09cf18fbbe8af124	20,00	R\$ 778,40
22008082	PORTARIA MCOM NA 14524.rtf	b3788acb971f0d16 63971f1b3b752045	8,00	R\$ 311,36
22008083	PORTARIA MCOM NA 14526.rtf	2b31438ed9302b17 47ae7e6a1173715c	8,00	R\$ 311,36
22008084	PORTARIA MCOM NA 14528.rtf	b995cc50a47208c6 24dd643db166033c	8,00	R\$ 311,36
22008085	PORTARIA MCOM NA 14532.rtf	7ff805a22e4ba017 3119ade836efb951	24,00	R\$ 934,08
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>84,00</b>	<b>R\$ 3.269,28</b>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2024 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 14.532, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15731/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Elieser Damo Lutz	15.553	15.553,00
João Arquimedes Damo	3.340	3.340,00
Maria Eugênciia Machado Damo	15.554	15.554,00
Monique Damo Lutz	15.553	15.553,00
Natália Pretto Blasi	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>



NOME	CARGO
João Arquimedes Damo	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.532-de-13-de-setembro-de-2024-586991171  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e1e-4fa5-a/ee-269c071e5e63

Id solicitação: 57dbac3c7c6f9

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> PONTO NORTE RADIO FM LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (55) 996521113	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.881.157/0001-61	<b>Número do Fistel:</b> 50409423467
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 24/09/2013	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 24/09/2033	
<b>Observações:</b> MC1014/93;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Mauricio Cardoso		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 398
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> BR 386 - KM 36		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> SÃO CRISTÓVÃO		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Maurício Cardoso		<b>Complemento:</b> Sala 01
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 398
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Frederico Westphalen		<b>UF:</b> RS	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 289	<b>Frequência:</b> 105.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.2598kW
<b>HCI:</b> 102.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1001747809	<b>Número Indicativo:</b> ZYW795
<b>Data Último Licenciamento:</b> 27/11/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.096427/2023-25



24/16:09:39 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 23' 5.93" S	<b>Longitude:</b> 53° 23' 56.26" W	<b>Cota da base:</b> 545.5 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884		<b>Modelo:</b> EX 1000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.		<b>Potência de Operação:</b> 0.2355 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA 7/8		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.1785 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 1.650 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTFM3A-4-105,7-6			<b>Fabricante:</b> TRANSTEL, CONTI E CIA. LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.49 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 2.5 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 102.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.04	5°: 1.05	10°: 1.04	15°: 1.02	20°: 0.99	25°: 0.96	30°: 0.92	35°: 0.89	40°: 0.86	45°: 0.85	50°: 0.85	55°: 0.88
60°: 0.94	65°: 1.02	70°: 1.13	75°: 1.26	80°: 1.41	85°: 1.59	90°: 1.78	95°: 1.97	100°: 2.16	105°: 2.34	110°: 2.51	115°: 2.65
120°: 2.76	125°: 2.83	130°: 2.87	135°: 2.88	140°: 2.87	145°: 2.84	150°: 2.8	155°: 2.75	160°: 2.71	165°: 2.68	170°: 2.65	175°: 2.63
180°: 2.61	185°: 2.61	190°: 2.63	195°: 2.65	200°: 2.68	205°: 2.7	210°: 2.71	215°: 2.71	220°: 2.68	225°: 2.61	230°: 2.51	235°: 2.37
240°: 2.19	245°: 1.99	250°: 1.78	255°: 1.55	260°: 1.32	265°: 1.11	270°: 0.91	275°: 0.74	280°: 0.59	285°: 0.49	290°: 0.42	295°: 0.38
300°: 0.36	305°: 0.38	310°: 0.42	315°: 0.48	320°: 0.55	325°: 0.62	330°: 0.7	335°: 0.78	340°: 0.86	345°: 0.93	350°: 0.98	355°: 1.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884						<b>Modelo:</b> EX500					
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 0.2355 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					



2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	

Antena Auxiliar													
Modelo:				Fabricante:									
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>							
RDS													
<b>Código PI:</b>													

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	572	Despacho	MC	30/04/2015	10/06/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900008052001	2776	Ato	ORLE	28/02/2014	24/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	572	Despacho	MC	30/04/2015	10/06/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535000918312023 11	14672	Ato	ORLE	11/10/2023	06/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
531150114792023 83	12137	Portaria	MC	06/02/2024	29/02/2024	Renovação	Jurídico
01250.015804/201 7-81	12633	Portaria	MC	04/04/2024	09/04/2024	Advertência	Jurídico
531150231232024 73	14532	Portaria	MC	13/09/2024	27/09/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



24/16:09:39 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Id solicitação: 57dbac3c7c6f9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> BARRIL FM	
<b>Telefone:</b> (55) 3744-2012	<b>E-mail:</b> COMERCIAL@BARRILFM.COM.BR
<b>CNPJ:</b> 21.527.525/0001-50	<b>Número do Fistel:</b> 50409423467
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 24/09/2013	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 24/09/2033	
<b>Observações:</b> MC1014/93;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MAURICIO CARDOSO		<b>Complemento:</b> APT 01 SALA 01
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 398
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> BR 386 - KM 36		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> SÃO CRISTÓVÃO		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Maurício Cardoso		<b>Complemento:</b> Sala 01
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 398
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Frederico Westphalen		<b>UF:</b> RS	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 289	<b>Frequência:</b> 105.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.2598kW
<b>HCI:</b> 102.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1001747809	<b>Número Indicativo:</b> ZYW795
<b>Data Último Licenciamento:</b> 27/11/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.096427/2023-25



24.09.09:52 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 23' 5.93" S	<b>Longitude:</b> 53° 23' 56.26" W	<b>Cota da base:</b> 545.5 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884		<b>Modelo:</b> EX 1000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.		<b>Potência de Operação:</b> 0.2355 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA 7/8		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.1785 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 1.650 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTFM3A-4-105,7-6			<b>Fabricante:</b> TRANSTEL, CONTI E CIA. LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.49 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 2.5 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 102.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.04	5°: 1.05	10°: 1.04	15°: 1.02	20°: 0.99	25°: 0.96	30°: 0.92	35°: 0.89	40°: 0.86	45°: 0.85	50°: 0.85	55°: 0.88
60°: 0.94	65°: 1.02	70°: 1.13	75°: 1.26	80°: 1.41	85°: 1.59	90°: 1.78	95°: 1.97	100°: 2.16	105°: 2.34	110°: 2.51	115°: 2.65
120°: 2.76	125°: 2.83	130°: 2.87	135°: 2.88	140°: 2.87	145°: 2.84	150°: 2.8	155°: 2.75	160°: 2.71	165°: 2.68	170°: 2.65	175°: 2.63
180°: 2.61	185°: 2.61	190°: 2.63	195°: 2.65	200°: 2.68	205°: 2.7	210°: 2.71	215°: 2.71	220°: 2.68	225°: 2.61	230°: 2.51	235°: 2.37
240°: 2.19	245°: 1.99	250°: 1.78	255°: 1.55	260°: 1.32	265°: 1.11	270°: 0.91	275°: 0.74	280°: 0.59	285°: 0.49	290°: 0.42	295°: 0.38
300°: 0.36	305°: 0.38	310°: 0.42	315°: 0.48	320°: 0.55	325°: 0.62	330°: 0.7	335°: 0.78	340°: 0.86	345°: 0.93	350°: 0.98	355°: 1.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884						<b>Modelo:</b> EX500					
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 0.2355 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					



2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	

Antena Auxiliar													
Modelo:				Fabricante:									
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>							
RDS													
<b>Código PI:</b>													

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900008052001	233	Decreto Legislativo	CN	09/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	572	Despacho	MC	30/04/2015	10/06/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900008052001	65	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Outorga	Jurídico
537900008052001	2776	Ato	ORLE	28/02/2014	24/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	572	Despacho	MC	30/04/2015	10/06/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535000918312023 11	14672	Ato	ORLE	11/10/2023	06/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
531150114792023 83	12137	Portaria	MC	06/02/2024	29/02/2024	Renovação	Jurídico
01250.015804/201 7-81	12633	Portaria	MC	04/04/2024	09/04/2024	Advertência	Jurídico
531150231232024 73	14532	Portaria	MC	13/09/2024	27/09/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



24.09.09:52 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**BOA TARDE**  
**Aduto Soares de Brito Neto**  
**Sistemas**  
**Interativos**

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet teia | menu ajuda

## Entidade (Alteração)

### Opções

- Alterar Cadastro Consultar Cadastro
- Composição Societária Participação em Empresa Analise de Outorga
- Organograma Histórico Alterações
- Histórico Quadro Societário Histórico Jurídico

<b>Tipo Entidade:</b>	Pessoa Jurídica
<b>CNPJ:</b>	21.527.525/0001-50
<b>Razão Social:</b>	JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	BARRIL FM
<b>Tipo Sociedade:</b>	Limitada
<b>Natureza Sociedade:</b>	
<b>Grupo Econômico:</b>	
<b>Data última atualização:</b>	27/09/2024 08:44:59

### +Endereço Sede

<b>Endereço:</b>	RUA MAURICIO CARDOSO		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	98.400-000
<b>Cidade:</b>	Frederico Westphalen	<b>UF:</b>	RS
<b>Telefone:</b>	(55)3744-2012	<b>Fax:</b>	(55)3744-2012
<b>E-Mail:</b>	COMERCIAL@BARRILFM.COM.BR		

### +Endereço Correspondência

### +Reponsável pela atualização dos dados

### +Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

### +PADO

### -Capital Social

<b>Valor:</b>	100.000,00	<b>Moeda:</b>	R\$ - REAL
---------------	------------	---------------	------------

### -Sociedade Limitada

<b>Qtd. Cotas:</b>	100.000,00	<b>Valor de uma Cota:</b>	0,00
--------------------	------------	---------------------------	------

### -Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a voto	Perc. Cotas sem direito a voto
007.218.100-12	MONIQUE DAMO LUTZ	15,55%	0%
015.050.440-30	MARIA EUGENIA MACHADO DAMO	15,55%	0%
025.565.870-24	NATALIA PRETTO BLASI	50,00%	0%
279.242.030-87	JOAO ARQUIMEDES DAMO	3,34%	0%
940.445.110-04	ELIESER DAMO LUTZ	15,55%	0%

### +Conselho

### -Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
279.242.030-87	JOAO ARQUIMEDES DAMO	ADMINISTRADOR

### +Controladores

### -Coligados

Nenhum registro encontrado		
	<a href="#">Fechar Níveis</a>	<a href="#">Expandir Níveis</a>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco/\\_Novo\\_Siacco/Cadastros\\_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=21527525000150&indtipo=1&indtip...](https://siacco/_Novo_Siacco/Cadastros_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=21527525000150&indtipo=1&indtip...)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55721/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11872899)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº15731/2024 (11861688), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 691/2024 (11872899), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/10/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11909784** e o código CRC **F2CA41FF**.

---

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11909784



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

EM nº 00771/2024 MCOM

Brasília, 14 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15731/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.532, 13 de setembro de 2024, publicada em 27/09/2024, que transfere a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33944/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto:** Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023123/2024-73.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/10/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11921796** e o código CRC **4D1FAC34**.

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11921796



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**Ministério das Comunicações - MCOM  
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO  
Nº 264359.0110432/2024**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** CLAUDIO LORINI  
**E-mail:** cl\*\*ni@lorini.com.br  
**CPF:** \*\*\*,367.700-\*\*

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0110432/2024

**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

**Informações Complementares:** Transferência de outorga.

-Entidade: Ponto Norte Comunicações Ltda

Cnpj nº 03881157/000161

-Localidade: Alpestre/RS

**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há

**Data e Hora de Encaminhamento:** 04/07/2024 às 17:04

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	Tran out.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Recibo (11019987) - SEI 351150231207202473 / pg. 1

## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	<b>PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA.</b>		
<i>CNPJ:</i>	<b>03.881.157/0001-61</b>		
<i>Endereço da sede:</i>	<b>Av. Farrapos nº 456, Casa – Alpeste/RS</b>		
<i>CEP da sede:</i>	<b>98480-000</b>		
<i>E-mail de contato:</i>	<b><a href="mailto:martinhofar@hotmail.com">martinhofar@hotmail.com</a></b>		
<i>Serviço executado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora  <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	<b>Frederico Westphalen</b>	<b>UF:</b>	<b>RS</b>
<i>Número do Fistel:</i>	<b>50409423467</b>	<b>Canal:</b>	<b>289</b>

### QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<b>Martinho Francisco Schutkoski</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>
<b>Odete Schutkoski</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

NOME	CARGO	CPF
<b>Martinho Francisco Schutkoski</b>	<b>Sócio Administrador</b>	<b>343.538.520-00</b>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

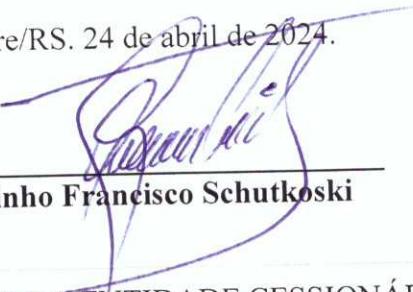
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (1167998) | SETOR 15.029/2024-73 / pg. 2

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Eu, **Martinho Francisco Schutkoski**, inscrito no CPF/MF sob o nº **343.538.520-00**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Alpestre/RS. 24 de abril de 2024.



**Martinho Francisco Schutkoski**

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	<b>JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. ME</b>
CNPJ:	<b>21.527.525/0001-50</b>
Endereço da sede:	<b>Rua Maurício Cardoso nº 398, apto. 01, sala 01 – Frederico Westphalen-RS</b>
CEP da sede:	<b>98400-000</b>
E-mail de contato:	<b>betobiasi@blasipneus.com.br</b>

#### QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<b>Natália Pretto Blasi</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Monique Damo Lutz</b>	<b>15.553</b>	<b>15.553,00</b>
<b>Elieser Damo Lutz</b>	<b>15.553</b>	<b>15.553,00</b>
<b>Maria Eugênia Machado Damo</b>	<b>15.554</b>	<b>15.554,00</b>
<b>João Arquimedes Damo</b>	<b>3.340</b>	<b>3.340,00</b>

NOME	CARGO	CPF
<b>João Arquimedes Damo</b>	<b>Sócio Administrador</b>	<b>279.242.030-87</b>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (1161998) | SET/2024/23/2024-73 / pg. 3

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

## DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Frederico Westphalen/RS, 24 de abril de 2024.



**João Arquimedes Damo**  
**Sócio Administrador**  
**CESSIONÁRIA**

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

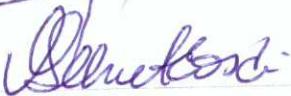
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (1167998) SET/2024-73 / pg. 4

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES  
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

<i>NOME</i>	<i>ASSINATURA</i>
<b>Martinho Francisco Schutkoski - CEDENTE</b>	
<b>Odete Schutkoski - CEDENTE</b>	
<b>Natália Pretto Blasi - CESSIONÁRIA</b>	
<b>Monique Damo Lutz - CESSIONÁRIA</b>	
<b>Elieser Damo Lutz -- CESSIONÁRIA</b>	
<b>Maria Eugênia Machado Damo - CESSIONÁRIA</b>	
<b>João Arquimedes Damo - CESSIONÁRIA</b>	

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (1167998) SET/2015.029723/2024-73 / pg. 5

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

<b>RELATIVOS À CEDENTE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>(a) prova de inscrição no CNPJ;</li> <li>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</li> <li>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</li> <li>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</li> <li>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</li> </ul>
<b>RELATIVOS À CESSIONÁRIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</li> <li>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</li> <li>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</li> <li>(d) prova de inscrição no CNPJ;</li> <li>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</li> <li>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</li> <li>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</li> <li>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</li> </ul>
<b>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</li> </ul>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (1161998)

SEI:50115.529123/2024-73 / pg. 6



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.881.157/0001-61 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 13/06/2000
NOME EMPRESARIAL <b>PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV FARRAPOS</b>	NÚMERO <b>456</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>98.480-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ALPESTRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/04/2024 às 17:05:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA  
**CNPJ:** 03.881.157/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:11:33 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **DBB3.5A6D.3182.A99C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (1167998) | SET/2024/23/2024-73 / pg. 8

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **PONTO NORTE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **03.881.157/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **26 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29357576**  
Autenticação: **39651288**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (1164998) | SET/2024/2024-73 / pg. 9

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE ALPESTRE - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE CONTRIBUINTE Nº9109/2024**

Nome:	PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA		
Endereço:	AV FARRAPOS	Número:	456
Complemento:	casa	Bairro:	CENTRO
Cidade:	Alpestre	CEP:	98480-000
CNPJ/CPF:	03.881.157/0001-61	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, de acordo com a LEI Nº 2.578/2021 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), para os devidos fins que revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA, possui débitos lançados e não vencidos, estando em dia com a Fazenda Municipal, tendo o direito do mesmo tirar uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
[https://sim.digifred.net.br/alpestre/autenticidade/consulta\\_autenticidade](https://sim.digifred.net.br/alpestre/autenticidade/consulta_autenticidade)

Publicada dia 07/06/2024 às 11:29 horas.

A validade da presente Certidão é até 07/07/2024.

Código de Verificação: **VO2M-IYZY**.

Certidão emitida gratuitamente.

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (11619538) - SET/2024-73 / pg. 10



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** PONTO NORTE RADIO FM LTDA.

**CNPJ:** 03.881.157/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:42 do dia 26/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (11019538) - SET/2023/2024-73 / pg. 11

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.881.157/0001-61

**Razão Social:** PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA

**Endereço:** AV. FARRAPOS 456 CASA / CENTRO / ALPESTRE / RS / 98480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2024 a 11/07/2024

**Certificação Número:** 2024061204290889253325

Informação obtida em 26/06/2024 13:59:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf> Requerimento (11619958) 2250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.881.157/0001-61

Certidão nº: 27579257/2024

Expedição: 19/04/2024, às 17:49:50

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.881.157/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/0110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (1101938) - SET/2024-73 / pg. 13

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320771443-1	21.527.525/0001-50	04/12/2014	21/07/2014

Endereço Completo:

RUA MAURICIO CARDOSO 398 APT 01 SALA 01 - BAIRRO CENTRO CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN/RS

Objeto Social:

PUBLICIDADE POR MEIO DE ANUNCIOS E OUTRAS MATERIAS CONCERNENTES AO RAMO POR QUALQUER VEICULO DE COMUNICACAO COM OU SEM CRIACAO PROPRIA.

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
940.445.110-04	ELIESER DAMO LUTZ	xxxxxx	R\$ 15.553,00	SOCIO
279.242.030-87	JOAO ARQUIMEDES DAMO	xxxxxx	R\$ 3.340,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
015.050.440-30	MARIA EUGENIA MACHADO DAMO	xxxxxx	R\$ 15.554,00	SOCIO
007.218.100-12	MONIQUE DAMO LUTZ	xxxxxx	R\$ 15.553,00	SOCIO
025.565.870-24	NATALIA PRETTO BLASI	xxxxxx	R\$ 50.000,00	SOCIO

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 13/03/2018

Número: 4633358

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO  
 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR  
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO  
 2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
JAC PUBLICIDADE LTDA - ME	4320771443-1	4388052	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002064081 e visualize a certidão)



24/193.672-1

Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (1101938) - SET/2013/020725/2024-73 / pg. 14

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 08 de Junho de 2024 00:42

JOSE TADEU JACOBY  
SECRETARIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002064081 e visualize a certidão)



24/193.672-1

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (11019538) - SET/2023/2024-73 / pg. 15

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

## BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO		596.819,74D
2 1.1	CIRCULANTE		34.790,87D
3 1.1.01	DISPONIBILIDADES		16.980,16D
4 1.1.01.01	CAIXA		13.275,69D
5 1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL		13.275,69D
10 1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO		2.423,06D
14 1.1.01.02.0004	SICREDI S/A C/C		2.423,06D
30 1.1.01.03	BANCOS CONTA APLICAÇÃO		1.281,41D
5738 1.1.01.03.0008	RDC DIST. RESULTADOS SICREDI		1.281,41D
100 1.1.02	CREDITOS		17.810,71D
101 1.1.02.01	DUPLICATAS A RECEBER		17.810,71D
5137 1.1.02.01.0002	CLIENTES DIVERSOS		17.810,71D
500 1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE		562.028,87D
560 1.2.02	INVESTIMENTOS		14.276,97D
561 1.2.02.01	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		14.276,97D
5583 1.2.02.01.0001	CRESOL COTA CAPITAL		6.508,00D
5689 1.2.02.01.0002	SICREDI COTA CAPITAL		7.768,97D
570 1.2.03	IMOBILIZADO - MATRIZ		547.751,90D
571 1.2.03.01	IMOBILIZADO		789.249,00D
572 1.2.03.01.0001	VEÍCULOS		49.990,00D
573 1.2.03.01.0002	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		5.340,00D
575 1.2.03.01.0004	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		12.000,00D
576 1.2.03.01.0005	STÚDIO PRINCIPAL E DE GRAVAÇÃO		116.210,00D
577 1.2.03.01.0006	ANTENA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO		190.000,00D
578 1.2.03.01.0007	EQUIPAMENTOS DE ESTÚDIO DE RÁDIO		179.709,00D
579 1.2.03.01.0008	MÓVEIS E INSTALAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		35.000,00D
581 1.2.03.01.0010	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		41.000,00D
582 1.2.03.01.0011	BENEFITÓRIA EM IMÓVEIS DE TERCEIROS		160.000,00D
620 1.2.03.04	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		241.497,10C
621 1.2.03.04.0001	(-) DEPREC.DE VEÍCULOS		39.992,00C
622 1.2.03.04.0002	(-) DEPREC.DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		15.913,50C
624 1.2.03.04.0004	(-) DEPREC.DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTIC		4.800,00C
627 1.2.03.04.0007	(-) DEPREC.DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		180.791,60C
2000 2	PASSIVO		596.819,74C
2001 2.1	CIRCULANTE		254.935,04C
2002 2.1.01	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		119.636,78C
2003 2.1.01.01	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - SFN		113.491,62C
2006 2.1.01.01.0003	SICREDI INVESTIMENTO PJ C01035174-0		73.908,20C
2011 2.1.01.01.0008	SICREDI CONTRATO C11024543-8		39.583,42C
5420 2.1.01.02	LIMITE DE CRÉDITO CHEQUE ESPECIAL		6.145,16C
5499 2.1.01.02.002	CRESOL		6.145,16C
2030 2.1.02	FORNECEDORES		19.374,77C
2031 2.1.02.01	FORNECEDORES DIVERSOS		19.374,77C
2032 2.1.02.01.0001	FORNECEDORES DIVERSOS		4.010,89C
5123 2.1.02.01.0015	TCHE TURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA		37,10C
5184 2.1.02.01.0044	JONES FERNANDO CASTELLI - ME		75,00C
5211 2.1.02.01.0049	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LIPPI LTDA - ME		3.040,00C
5418 2.1.02.01.0065	DEIVIS SEPP		458,00C
5592 2.1.02.01.0080	DELtasul UTILIDADES LTDA		3.060,00C
5705 2.1.02.01.0093	SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MUSICais		4.288,00C
5733 2.1.02.01.0099	MUNDO REAL VARIEDADES		4.405,78C
2050 2.1.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		36.547,67C
2051 2.1.03.01	FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS		29.421,74C
2052 2.1.03.01.0001	SALÁRIOS A PAGAR		29.421,74C
2140 2.1.03.05	ENCARGOS		7.125,93C
2142 2.1.03.05.0002	FGTS A PAGAR		4.061,74C
2143 2.1.03.05.0003	INSS A RECOLHER		3.064,19C
24	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		11.219,06C
34.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		6.078,98C

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

TPHALEN, 31 de Dezembro de 2023

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegislativa.br/0110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

RE



Requerimento (11019538) - SET/2023/24-73 / pg. 16

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
2163	2.1.04.01.0002	IRRF A RECOLHER - PESSOA FÍSICA	6.078,98C
<b>2220</b>	<b>2.1.04.03</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEITA</b>	<b>5.140,08C</b>
2226	2.1.04.03.0006	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	5.140,08C
<b>2300</b>	<b>2.1.06</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>68.156,76C</b>
<b>2400</b>	<b>2.1.06.03</b>	<b>ADIANTAMENTO DE CLIENTES</b>	<b>68.156,76C</b>
2401	2.1.06.03.0001	ADIANTAMENTO CLIENTES	68.156,76C
<b>2700</b>	<b>2.4</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>341.884,70C</b>
<b>2701</b>	<b>2.4.01</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100.000,00C</b>
<b>2702</b>	<b>2.4.01.01</b>	<b>CAPITAL SOCIAL REALIZADO</b>	<b>100.000,00C</b>
2703	2.4.01.01.0001	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00C
<b>2730</b>	<b>2.4.02</b>	<b>RESERVAS</b>	<b>241.884,70C</b>
<b>2750</b>	<b>2.4.02.03</b>	<b>RESERVA DE LUCROS</b>	<b>241.884,70C</b>
2753	2.4.02.03.0003	RESERVAS DE LUCROS	241.884,70C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E COM DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA EMPRESA, ESTES DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE.

FREDERICO WESTPHALEN, 31 de Dezembro de 2023

JOÃO ARQUIMEDES DAMO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 279.242.030-87

JULIANE DAMO  
Reg. no CRC - RS sob o No. RS08229707  
CPF: 004.488.990-94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (11019538) - SET/2023/2024-73 / pg. 17

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**Empresa: JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA - ME**

Folha:

0001

C.N.P.J.: 21.527.525/0001-50

Insc. Junta Comercial: 43207714431 Data: 23/05/2017

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**

**Receita Operacional**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRAZO 593.900,49 593.900,49

**Impostos sobre vendas e Serviços**

(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS (57.115,46) (57.115,46)

**Receita Líquida**

536.785,03

**Lucro Bruto**

536.785,03

**Despesas Trabalhistas Administrativas**

13º SALÁRIO	(31.340,75)
ADICIONAL INSALUBRIDADE	(3.028,46)
FÉRIAS	(23.114,86)
FGTS	(33.462,55)
SALÁRIOS	(351.168,41) <u>(442.115,03)</u>

**Despesas Gerais Administrativas**

AGUA E ESGOTO	(1.147,09)
BENS DE PEQUENO VALOR	(599,80)
BRINDES	(99,86)
DESPESA COM ALVARÁ	(349,16)
ENERGIA ELÉTRICA	(1.372,31)
INTERNET	(304,21)
MATERIAL DE CONSUMO	(61.157,91)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(431,36)
SEGUROS	(1.122,56)
SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(21.553,40)
SINDICATO PATRONAL/ASSOC.DE CLASSE	(12.072,40)
TELEFONE MÓVEL CELULAR	(495,44) <u>(100.705,50)</u>

**Despesas Financeiras**

DESPESAS BANCÁRIAS	(4.438,32)
JUROS DE MORA	(23.686,78)
JUROS S/ EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(30.047,18) <u>(58.172,28)</u>

**Receitas Financeiras**

RENDIMENTO APLIC.AUTOMÁTICA C/CORRENTE	272,57
JUROS CONTA CAPITAL	1.814,95
	<u>2.087,52</u>

**Despesas Tributárias**

ICF	(1.728,42)
MULTAS DE MORA	(1.014,46) <u>(2.742,88)</u>

**Outras Receitas Operacionais**

BRINDES E BONIFICAÇÕES	99,86
	<u>99,86</u>

**Resultado Operacional Líquido**

(64.763,28)



WESTPHALEN, 31 de Dezembro de 2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Enciado para DAMO ASSESSORIA CONTABEL LTDA - ME

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Requerimento (1101938) - SET/2019/2024-73 / pg. 18

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**Empresa:** JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA - ME

Folha:

0002

C.N.P.J.: 21.527.525/0001-50

Insc. Junta Comercial: 43207714431 Data: 23/05/2017

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**

**Resultado Antes do IR**

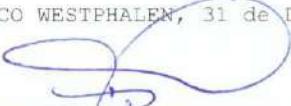
(64.763,28)

**PREJUÍZO DO EXERCÍCIO**

(64.763,28)

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E COM DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA EMPRESA, ESTES DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE.

FREDERICO WESTPHALEN, 31 de Dezembro de 2023

  
JOÃO ARQUIMEDES DAMO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 279.242.030-87

  
JULIANANDRE DAMO  
Reg. no CRC - RS sob o No. RS08229707  
CPF: 004.488.990-94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Assinado para DAMO ASSESSORIA CONTABEL LTDA - ME  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegislativa.br/a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>  
Requerimento (11019338) - SET/2023/2024-73 / pg. 19

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

## Notas explicativa financeira referente ao ano de 2023

1. Com a apresentação desta nota explicativa, buscamos fazer uma leitura do balanço patrimonial do exercício 2023 e explicar a quem possa interessar sobre a atual situação financeira da empresa.

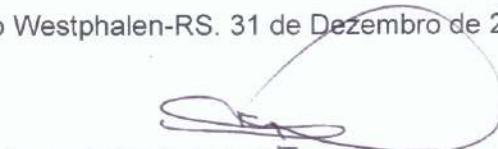
2 A empresa encerrou o exercício de 2023 com um prejuízo contábil de R\$ 64.763,28 o qual foi absorvido e compensando com saldo de lucros acumulados de exercícios anteriores, restando ainda saldo de lucro acumulado no montante total de R\$ 241.884,70 devidamente escriturado na conta contábil de reserva de lucros detalhada no grupo patrimônio líquido do balanço patrimonial.

3. A situação financeira da empresa é considerada positiva, visto que com base no balanço patrimonial e aplicando o índice de liquidez geral temos resultado que comprovam a boa capacidade de pagamento e uma liquidez geral positiva.

3.1 Índice de liquidez geral: Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo não circulante Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Não Circulante), Onde temos: (R\$ 34.790,87 + 562.028,87) / (R\$ 254.935,04 + R\$ 0,00), onde temos o resultado de R\$ 2,34, ou seja. Para cada R\$ 1,00 de passivo a empresa disponibilizaria de R\$ 2,34 para saldar as obrigações. Este índice se apresenta R\$ 1,34 positivo e pode ser verificado através do balanço patrimonial.

4. O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Frederico Westphalen-RS. 31 de Dezembro de 2023.



João Arquimedes Damo

Administrador

CPF 279.242.030-87



Juliandre Damo

Contador

CRC/RS 82.297/O-7

CPF 004.488.990-94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (11019538) - SEI/RS/13.029723/2024-73 / pg. 20

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ 21527525000150, Endereço - RUA MAURICIO CARDOSO, 398, APTO.01, SALA 01, FREDERICO WESTPHALEN,RS.

26 de junho de 2024, às 14:13:45

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **090c7a71ed6929c43d0f1182e0c97763**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (1101938) - SET/2023/2024-73 / pg. 21

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.527.525/0001-50 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 04/12/2014
NOME EMPRESARIAL <b>JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BARRIL FM</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MAURICIO CARDOSO</b>	NÚMERO <b>398</b>	COMPLEMENTO <b>APT 01 SALA 01</b>	
CEP <b>98.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FREDERICO WESTPHALEN</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@BARRILFM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(55) 3744-2012</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/12/2014</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/04/2024 às 17:07:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (11019538) - SET/2023/2024-73 / pg. 22

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA**  
**CNPJ: 21.527.525/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:14:15 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **FB9A.8DCD.42B8.64EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (1101938) - SET/2024-73 / pg. 23

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA ME**

CNPJ base: **21.527.525/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **26 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29357667**  
Autenticação: **39651383**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (1101938) - SET/RS/2023/2024-73 / pg. 24

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE FREDERICO  
WESTPHALEN - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 99380/2024**

Nome:	JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA		
Endereço:	Rua Mauricio Cardoso	Número:	398
Complemento:	APT 01 - SALA 01	Bairro:	Centro
Cidade:	Frederico Westphalen	CEP:	98400-000
CNPJ/CPF:	21.527.525/0001-50	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/frederico/**

Publicada dia 07/06/2024 às 12:02 horas.

A validade da presente Certidão é até 07/07/2024.

Código de Verificação: **Y8WT-7J9R**.

Certidão emitida gratuitamente.

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (11619538) - SET/2023/2024-73 / pg. 25



Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: 21.527.525/0001-50

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 10:44:18 do dia 26/06/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (11619538) - SET/2023/2024-73 / pg. 26

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.527.525/0001-50

**Razão Social:** JAC PUBLICIDADE LTDA ME

**Endereço:** RUA MAURICIO CARDOSO 398 APTO 01 / CENTRO / FREDERICO WESTPHALEN / RS / 98400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2024 a 19/07/2024

**Certificação Número:** 2024062022002353794639

Informação obtida em 26/06/2024 14:00:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>

Requerimento (1169558) 2024-73 / pg. 27

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.527.525/0001-50

Certidão nº: 27579661/2024

Expedição: 19/04/2024, às 17:52:23

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.527.525/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (11619538) - SET/2024-73 / pg. 28

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e69>

Requerimento (1161998) - SEI 53115.026129/2024-73 / pg. 29

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e69



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e1f1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (1161958) - SEI 53115.026129/2024-73 / pg. 30

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

2a110250-e1e-4f85-87ee-269c071e5e63

ESTADO DE SANTA CATARINA

**NOME** MONIQUE DAMO LÜTZ

ELIACAO

ENIO WALDIR LÜTZ

JUSSARA MARIA DAMO LÜTZ

TIPO/FATOR RH

NAO PLASTIFCAR

DATA NASCIMENTO  
25/01/1984  
NATURALIDADE  
**PASSO FUNDO RS**  
OBSERVAÇÃO

A portrait of a woman with dark, wavy hair. She is wearing a light-colored, possibly beige or cream, top. The background is plain and light-colored.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DNI

RG e CPF

REGISTRO CIVIL

CERT. CAS. 8562 LV B-48 FL 129

CART. RCPNIT-SALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

**007.218.100-12**

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/FEV/2023

T. ELEITOR

CTPS

SERIE

UF

Polegar direito

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNS

CNH

2362494680

*Andressa Boer Fronza*  
ANDRESSA BOER FRONZA

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODOO TERRITÓRIONACIONAL



Autenticado eletronicamente, após comprovação com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.gov.br/110250-er1e-4fa5-a7ee-269c071e5e6324-73/> pg. 32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O O O O O



RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PÉRICIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito



VALIDA

PLASTIFICAR

REGISTRO

GERAL

DATA DE

EXPEDIÇÃO

16/02/2012

NOME

ELIESER DAMO LÜTZ

FILIACAO

ENIO WALDIR LÜTZ

JUSSARA MARIA DAMO LÜTZ

MATERNALIDADE

PASSO FUNDO RS

DADO

ORIGEM

C CAS

FREDERICO WESTPHALEN RS

MATRÍCULA:

103531

01

55

2011

2

00025

106

0006288

18

CNPJ

940.445.110-04

PORTO ALEGRE RS

2 VIA

Eduardo Falcão Júnior

Assinatura Pública

DADO

ORIGEM

C CAS

FREDERICO WESTPHALEN RS

MATRÍCULA:

103531

01

55

2011

2

00025

106

0006288

18

CNPJ

940.445.110-04

EDUARDO FALCÃO JÚNIOR

Assinatura Pública

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

DADO

ORIGEM

C CAS

FREDERICO WESTPHALEN RS

MATRÍCULA:

103531

01

55

2011

2

00025

106

0006288

18

CNPJ

940.445.110-04

EDUARDO FALCÃO JÚNIOR

Assinatura Pública

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

O O O O O

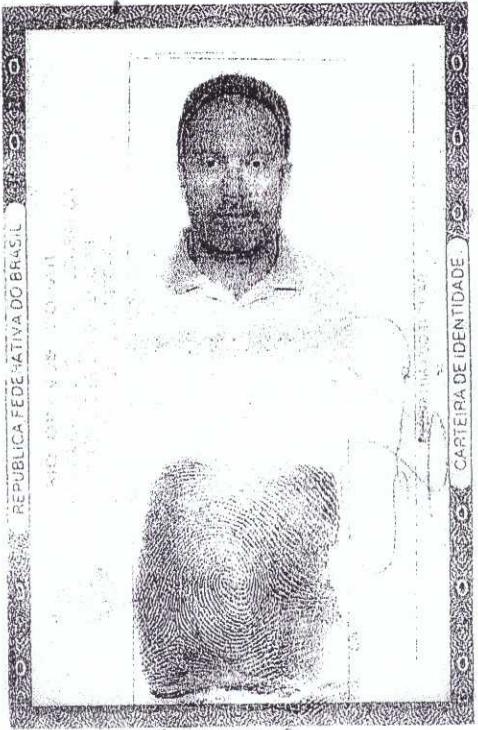


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticado.mivivienda.gob.es/actas/10250-esp-1153729.pdf> Requerimiento (1619938) SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 34

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
Nome	JOÃO ARQUIMÉDES DAMO	
Nº RG	6063436965	
Data de Emissão	11/06/2018	
<b>MARIA EUGÉNIA MACHADO DAMO</b>		
Nome	NINA ROSA MACHADO DAMO	
Nº RG		
Naturalidade	FREDERICO WESTPHALEN RS	
UF-NASC	FREDERICO WESTPHALEN RS	
MATRÍCULA	103531 01.55.1998 1 00042 064 0012548 01	
CPF	015.050.440-30	
RG-NASC	00000000000000000000	
2 VIA		
		LEINº 7.116 DE 29/08/83
		ASSINATURA DO DIRETOR
		151600 / 1516





VALIDADE TODO TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	2006520213
DATA DE EXPEDIÇÃO	15/04/2009
NOME	JOAO ARDUIMES DES DAMO
FILHO(O)	
GIUSTO DAMO	
IGNEZ SPUL TI DAMO	
NATUADE	FREDERICO
MES	WESTPHALEN RS
DOC. ORIGEM	C CAS 2920 FRED WESTPHALEN RS
LV	BB FL 115
CPF	279242030/87
PORTO ALEGRE RS	
ASSINATURA DO DIRETOR	151682
LEI N° 7.166/CE 29/09/83	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralego.br/0110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Requerimento (11619538) - SET/2013/2024-73 / pg. 35

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**Capturar Triagem Pendente** Ciclo: 01

Início da Atividade  
**04/07/2024**

## Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação  
264359.0110432/2024

CPF  
294.367.700-06

Nome  
CLAUDIO LORINI

E-mail  
clorini@lorini.com.br

Sexo  
Masculino Data de nascimento  
14/09/1957

País de nacionalidade  
Brasil Data de envio da solicitação  
04/07/2024

## Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
109233\_1.pdf

## Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

## Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento  
Selecionar Documento Tran out.pdf

## Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior  
NÃO

## Informações Complementares (Preenchimento Opcional)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.pamara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Formulário Digital (11820112) - SEI5311302312024-73 / pg. 36

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Informações Complementares  
Transferência de outorga.

-Entidade: Ponto Norte Comunicações Ltda

Cnpj nº 03881157/000161

-Localidade: Alpestre/RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.pamara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Formulário Digital (1.1820112) - SEI531150231292024-73 / pg. 37

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.137, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011479/2023-83, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.157/0001-61, número de inscrição no FISTEL nº 50409423467, a partir de 24 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.dou.gov.br/web/dou/portaria-mcom-n-12.137-de-6-de-fevereiro-de-2024-54541043115e63>

Portaria renovação 2023/2033 (P1655796)

SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Relatório Canal \_Mosaico (11659676)

SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 39

[Todos](#)  [Baixar Canais](#)

 3 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Personagem	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Específico local	Canal	Dez	Frequência	Classe	Categoria da Estação
<a href="#">Ver Estações</a>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03881157000161	RÁDIO PONTO NORTE FM LTDA.	50409288233	P	Comercial	Rádio FM	230	RS	Alpestre		206		89,1	C	2'
<a href="#">Ver Estações</a>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03881157000161	RÁDIO PONTO NORTE FM LTDA.	50409423467	P	Comercial	Rádio FM	230	RS	Frederico Westphalen		289		105,7	B1	2'
<a href="#">Ver Estações</a>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03881157000161	RÁDIO PONTO NORTE FM LTDA.	50410702293	P	Comercial	Rádio FM	230	RS	Seberi		210		89,9	A4	Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Id solicitação: 57dbac3c7c6f9

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> PONTO NORTE RADIO FM LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (55) 996521113	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.881.157/0001-61	<b>Número do Fistel:</b> 50409423467
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 24/09/2013	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 24/09/2033	
<b>Observações:</b> MC1014/93;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Mauricio Cardoso		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 398
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> BR 386 - KM 36		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> SÃO CRISTÓVÃO		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Maurício Cardoso		<b>Complemento:</b> Sala 01
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 398
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Frederico Westphalen		<b>UF:</b> RS	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 289	<b>Frequência:</b> 105.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.2598kW
<b>HCI:</b> 102.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1001747809	<b>Número Indicativo:</b> ZYW795
<b>Data Último Licenciamento:</b> 27/11/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.096427/2023-25



24/14:07:31 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63> Relatório Canal\_Mesalco (17559376) SERI53113.025123/2024-73 / pg. 41

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 23' 5.93" S	<b>Longitude:</b> 53° 23' 56.26" W	<b>Cota da base:</b> 545.5 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884		<b>Modelo:</b> EX 1000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.		<b>Potência de Operação:</b> 0.2355 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA 7/8		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.1785 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 1.650 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTFM3A-4-105,7-6			<b>Fabricante:</b> TRANSTEL, CONTI E CIA. LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.49 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 2.5 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 102.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.04	5°: 1.05	10°: 1.04	15°: 1.02	20°: 0.99	25°: 0.96	30°: 0.92	35°: 0.89	40°: 0.86	45°: 0.85	50°: 0.85	55°: 0.88
60°: 0.94	65°: 1.02	70°: 1.13	75°: 1.26	80°: 1.41	85°: 1.59	90°: 1.78	95°: 1.97	100°: 2.16	105°: 2.34	110°: 2.51	115°: 2.65
120°: 2.76	125°: 2.83	130°: 2.87	135°: 2.88	140°: 2.87	145°: 2.84	150°: 2.8	155°: 2.75	160°: 2.71	165°: 2.68	170°: 2.65	175°: 2.63
180°: 2.61	185°: 2.61	190°: 2.63	195°: 2.65	200°: 2.68	205°: 2.7	210°: 2.71	215°: 2.71	220°: 2.68	225°: 2.61	230°: 2.51	235°: 2.37
240°: 2.19	245°: 1.99	250°: 1.78	255°: 1.55	260°: 1.32	265°: 1.11	270°: 0.91	275°: 0.74	280°: 0.59	285°: 0.49	290°: 0.42	295°: 0.38
300°: 0.36	305°: 0.38	310°: 0.42	315°: 0.48	320°: 0.55	325°: 0.62	330°: 0.7	335°: 0.78	340°: 0.86	345°: 0.93	350°: 0.98	355°: 1.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884						<b>Modelo:</b> EX500					
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 0.2355 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					



24/14:07:31 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2/3

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máxima: 0.26 kW					
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	65	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	572	Despacho	MC	30/04/2015	10/06/2015	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
		Ato	ORLE		06/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
537900008052001	2776	Ato	ORLE	28/02/2014	24/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
9999	572	Despacho	MC	30/04/2015	10/06/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico				
531150114792023 83	12137	Portaria	MC	06/02/2024	29/02/2024	Renovação	Jurídico				
01250.015804/201 7-81	12633	Portaria	MC	04/04/2024	09/04/2024	Advertência	Jurídico				
Horário de funcionamento											

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



24.14:07:31 eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Relatório Canal\_Mesalco (17659376) - SER53113.025123/2024-73 / pg. 43



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 228, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 22 de fevereiro de 2005, a concessão outorgada ao Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 229, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à PARAÍSO FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à Paraíso FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 230, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 231, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA RADIODIFUSÃO OURO BRANCO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012012062000005

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 235, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO IMIGRANTES DE TURVO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 236, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SUBAÉ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de outubro de 2000, a concessão outorgada à TV Subaé Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 237, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL IBIPETUBA-ASCIB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ribeiro de Cássia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.012, de 16 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Sócio-Cultural Ibipetuba-ASCIB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ribeiro de Cássia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 238, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à AKATU FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapeácu, Estado da Bahia.

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE <u>27/03/09</u>	
página: <u>79</u>	Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>Hélio</u>	

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 65 , DE 25 DE MARÇO DE 2009.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000805/2001, Concorrência nº 067/2001-SSR/MC, resolve:

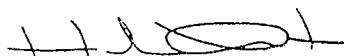
Art. 1º Outorgar permissão à PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Publicado no D.O.U.
de <u>24/09/2013</u>
Seção <u>03</u> página <u>140</u>
<i>Rael Seigo</i>

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A PONTO  
NORTE RÁDIO FM LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE FREDERICO WESTPHALEN, ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA., CNPJ n.º 03.881.157/000161, representada por seu procurador, Murilo José Pasqualotto, RG n.º 1017623748 SJTC/RS, CPF/MF n.º 335.284.620-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 65, de 25 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 233, de 19 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado a Ponto Norte Rádio FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 067/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Contrato de Adesão à Permissão (11600054) - SEP53115.023123/2024-73 / pg. 46

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Contrato de Adesão à Permissão (11800034) - SET/2023/123/2024-73 / pg. 47

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

- q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de **8,05% (oito vírgula zero cinco por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de **8,05% (oito vírgula zero cinco por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de **4,03% (quatro vírgula zero três por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de **4,03% (quatro vírgula zero três por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Contrato de Adesão à Premissas (11860054) - SET/2023/123/2024-73 / pg. 48

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária recolheu, o valor de **R\$ 117.850,00 (cento e dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais)** pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor de **R\$ 117.850,00 (cento e dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais)** referente à segunda parcela do valor da outorga, conforme previsto no Edital.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Contrato de Adesão à Premissão (11800054) - SET/2023/123/2024-73 / pg. 49

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Contrato de Adesão à Premissas (11800034) - SEP5315.023123/2024-73 / pg. 50

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº 067/2001-SSR-MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

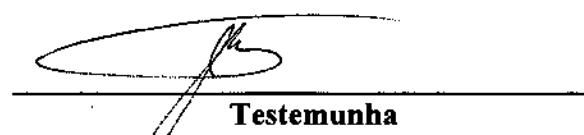
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



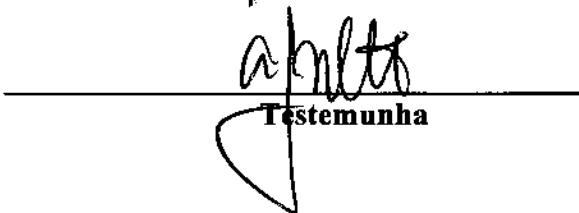
**Presidente**  
Ministro de Estado das Comunicações



**Presidente**  
Permissionária



**Testemunha**



**Testemunha**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Contrato de Adesão à Permissão (11800054) - SEP53115.023123/2024-73 / pg. 51

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

### Dados da Entidade

CNPJ

03881157000161

Buscar

Nome Entidade

PONTO NORTE RADIO FM LTDA.

Nome Fantasia

DDD

55

Telefone

996521113

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral



Tipo Orgão

Adm Privada



### Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

### Dados da Outorga

Serviço

FM



Carater

Primário



Fistel

50409423467

Pasta da Entidade

15403

Pasta da Outorga

15452

Validade da Radiofrequência

24/09/2033

Finalidade

Comercial



### Informações do documento da Outorga

Pro Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
--------------	------------------	----------------	-------	-------------------





### Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Município

Selecionar



### Endereço da Sede

Logradouro

Número

Complemento

CEP

Bairro

Município

Frederico Westphalen



UF

RS



### Horário de funcionamento

	<b>Dia início</b>	<b>Dia fim</b>	<b>Hora inicio</b>	<b>Hora fim</b>
--	-------------------	----------------	--------------------	-----------------





### Estação

Número da Estação

1001747809

Indicativo da Estação

ZYW795

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

27/06/2019

Data Último Licenciamento

09/12/2023

Número da Licença

53500.096427/2023-25

### Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
			▼	▼

### Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	572	Despacho	MC	30/04/2015

### Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
652197073			Ato	ORLE	06/11/20	
	53790000805200	2776	Ato	ORLE	28/02/2014	24/03/20
	9999	572	Despacho	MC	30/04/2015	10/06/20
	53115011479202	12137	Portaria	MC	06/02/2024	29/02/20
	01250.015804/20	12633	Portaria	MC	04/04/2024	09/04/20

Fechar





Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos&gt;

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** PONTO NORTE RADIO FM LTDA.

**Nº FISTEL:** 50409423467

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03881157000161

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:** 24/09/2023

**+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**
**Data Início Operação Comercial:**
**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**[+ UF:** RS

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2013	16/09/2013	R\$ 117.850,00	16/09/2013	117.850,00	117.850,00	0001	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
6530	0	2014	24/09/2014	R\$ 117.850,00	15/09/2014	117.850,00	117.850,00	0002	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
7241 - PPDUR	0	2014	17/11/2014	R\$ 200,00	07/11/2014	200,00	200,00	0003	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2019	27/07/2019	R\$ 2.000,00	24/06/2019	2.000,00	2.000,00	0004	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	16/04/2020	662,18	662,18	0007	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	16/04/2020	100,33	100,33	0008	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	23/07/2021	803,79	803,79	0009	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	23/07/2021	121,79	121,79	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	14/04/2022	660,00	660,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	14/04/2022	100,00	100,00	0012	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	26/04/2023	723,23	723,23	0013	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?SET=63115.023123/2024-73 / pg. 55

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 100,00	26/04/2023	109,58	109,58	<a href="#">0014</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	<a href="#">06/11/2023</a>	R\$ 280,70	09/10/2023	280,70	280,70	<a href="#">0015</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">24/12/2023</a>	R\$ 2.000,00	24/11/2023	2.000,00	2.000,00	<a href="#">0016</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 660,00	27/03/2024	660,00	660,00	<a href="#">0017</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 100,00	26/03/2024	100,00	100,00	<a href="#">0018</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 23/07/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 23/07/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 16 de 16 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]**
[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?SET=63115.023123/2024-73 / pg. 56

2/2

 **Menu Principal ▾**

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet teia menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infogovernante.anatel.gov.br/tabelas/Tabela\\_Codigos\\_Receita.asp?SISQOSmودulo=37614fa5-ee-269c071e5e63](https://infogovernante.anatel.gov.br/tabelas/Tabela_Codigos_Receita.asp?SISQOSmودulo=37614fa5-ee-269c071e5e63)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://integradigital.anatel.gov.br/tabelas/Tabela\\_Codigos\\_Anatel/](https://integradigital.anatel.gov.br/tabelas/Tabela_Codigos_Anatel/) (17/05/2024) 1e4fa5-3761-469c-071e5e63

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	21.527.525/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 23/07/2024    **Hora:** 15:51:41

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/Consultas/CE755715.023123/2024-73](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consultas/CE755715.023123/2024-73) / pg. 59

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	940.445.110-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:52:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/Consultas/CE/CE755715.023123/2024-73/](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consultas/CE/CE755715.023123/2024-73/) / pg. 60

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	ELIESER DAMO LUTZ

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 23/07/2024    **Hora:** 15:52:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/Consultas/CE/CE755715.023123/2024-73](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consultas/CE/CE755715.023123/2024-73) / pg. 61

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	279.242.030-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:53:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/Consultas/CE755715.023123/2024-73](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consultas/CE755715.023123/2024-73) / pg. 62

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	JOAO ARQUIMEDES DAMO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:53:29

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/Consultas/CE/CE755715.023123/2024-73](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consultas/CE/CE755715.023123/2024-73) / pg. 63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	015.050.440-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:53:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/Consultas/CE/CE755715.023123/2024-73/](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consultas/CE/CE755715.023123/2024-73/) / pg. 64

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARIA EUGENIA MACHADO DAMO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:54:07

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/Consultas/CE/CE755715.023123/2024-73](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consultas/CE/CE755715.023123/2024-73) / pg. 65

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	007.218.100-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:54:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/Consultas/CE755715.023123/2024-73](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consultas/CE755715.023123/2024-73) / pg. 66

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MONIQUE DAMO LUTZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:54:43

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Consulta\\_Glasseo\\_Ucessionalna\(41699690\)-CE755715.023123/2024-73/](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Consulta_Glasseo_Ucessionalna(41699690)-CE755715.023123/2024-73/) / pg. 67

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	025.565.870-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:55:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/Consultas/CE755715.023123/2024-73](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consultas/CE755715.023123/2024-73) / pg. 68

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	NATALIA PRETTO BLASI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 15:55:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/Consultas/CE/CE755715.023123/2024-73](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consultas/CE/CE755715.023123/2024-73) / pg. 69

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320445067-1	03.881.157/0001-61	13/06/2000	05/05/2000

Endereço Completo:

AVENIDA FARRAPOS 456 CASA - BAIRRO CENTRO CEP 98480-000 - ALPESTRE/RS

Objeto Social:

EXPLORACAO DE ESTACAO DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA (FM), AMBIENTE MODULADA (AM), ONDAS MEDIAS(OM), ONDAS CURTAS (OC), ONDAS TROPICAIS (OT), SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COM A EXPLORACAO DE CONCESSOES E LICENCA DE ACRODO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
343.538.520-00	MARTINHO FRANCISCO SCHUTKOSKI	xxxxxx	R\$ 25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
508.240.900-04	ODETE SCHUTKOSKI	xxxxxx	R\$ 25.000,00	SOCIO

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 20/12/2022

Número: 8610915

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
PONTO NORTE RADIO FM LTDA	4320445067-1	3965888	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000390963 e visualize a certidão)



23/115.403-8

Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inflog.autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63> | CERTIDÃO SIMPLIFICADA - Expediente (11055850) | SERIADO 115.023123/2024-73 / pg. 70

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela  
Nire CNPJ Endereço  
4390174132-4 03.881.157/0003-23 RUA MAURICIO CARDOSO, 398, AP. 01, BAIRRO CENTRO, 98400-000, FREDERICO WESTPHALEN/RS  
4390174099-9 03.881.157/0002-42 AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA, 895, 2 ANDAR SALA 01, BAIRRO CENTRO, 98380-000, SEBERI/RS

NADA MAIS#

Porto Alegre, 12 de Abril de 2023 09:58

JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000390963 e visualize a certidão)



23/115.403-8

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Certidão Simplificada - Obedente (11055850)

SEF39115.023123/2024-73 / pg. 71

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**Data de Envio:**

23/07/2024 16:00:00

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Processo nº 53115.023123/2024-73. Transferência Direta de Outorga Comercial.

**Mensagem:**

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.881.157/0001-61, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, na localidade de Frederico Westphalen/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Correspondência Eletrônica 11659995 | SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 72

**RE: Processo nº 53115.023123/2024-73. Transferência Direta de Outorga Comercial.**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 23/07/2024 16:21

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.881.157/0001-61, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, na localidade de Frederico Westphalen/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 23 de julho de 2024 16:00

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:** Processo nº 53115.023123/2024-73. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.881.157/0001-61, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, na localidade de Frederico Westphalen/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticacao-sistematica.camara.leg.br/autenticacao/eletronica/4fa5-a7ee-269c071e5e63>

h https://mtoleg-autenticacao-sistematica.camara.leg.br/autenticacao/eletronica/4fa5-a7ee-269c071e5e63

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Processo nº 53115.023123/2024-73**

**Data de protocolização do pedido:** 05/07/2024

<b>Entidade cedente:</b> Ponto Norte Comunicação Ltda.	<b>C.N.P.J. Nº</b> 03.881.157/0001-61
<b>Entidade cessionária:</b> JAC Comunicações e Publicidade Ltda.	<b>C.N.P.J. Nº</b> 21.527.525/0001-50
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Fistel nº:</b> 50409423467
<b>Localidade:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS
<b>Situação da Outorga:</b>	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11655796 ( ) Vencida
<b>Processo de renovação nº</b> 53115.011479/2023-83	<b>Período:</b> 24 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2033

### REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que:  a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ).	OK	1/5 SEI 11619938
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11659683
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11659850
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 11659685
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

### RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	6 SEI 11619938



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Checklist 11655797 - SEI 53115.023123/202473 / pg. 74

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 7 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
		OK	Estadual: 8 SEI 11619938 Validade: 24.08.2024
		OK	Municipal: 9 SEI 11619938 Validade: 07.07.2024 (Alpestre/RS)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	10 SEI 11619938 Validade: 26.07.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 7 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
		OK	FGTS: 11 SEI 11619938 Validade: 11.07.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	12 SEI 11619938 7Validade: 16.10.2024

### RELATIVOS À CESSONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	13/14 SEI 11619938 emitida em 08.06.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	15/19 SEI 11619938
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	20 SEI 11619938 emitida em 24.09.2024
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	21 SEI 11619938
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da <b>sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 22 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
		OK	Estadual: 23 SEI 11619938 Validade: 24.08.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Municipal: 24 SEI 11619938 Validade: 07.07.2024
		OK	25 SEI 11619938 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 22 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
		OK	FGTS: 26 SEI 11619938 Validade: 19.07.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	27 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
---	----	--

## RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSÃOÁRIA

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PÁG. (S)</b>
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <u>§1º do art. 222 da Constituição</u> , feita por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certificado de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii)</i> passaporte;	Elieser Damo Lutz CPF: 940.445.110-04  João Arquimedes Damo CPF: 279.242.030-87  Maria Eugênia Machado Damo CPF: 015.050.440-30  Monique Damo Lutz CPF: 007.218.100-12	OK OK OK OK	32 SEI 11619938  34 SEI 11619938  33 SEI 11619938  30/31 SEI 11619938
	Natalia Pretto Blasi CPF: 025.565.870-24	OK	28/29 SEI 11619938

## NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

## OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63> / pg. 76

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2023: SEI 11659850

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11659691 e o código CRC F931F211.

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

SEI nº 11659691

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Checklist 11659691 / SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 77



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 12855/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.023123/2024-73**

**INTERESSADAS: PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Ponto Norte Comunicação Ltda** e da **JAC Comunicações e Publicidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.881.157/0001-61 e CNPJ nº 21.527.525/0001-50, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen/RS.

**ANÁLISE**

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuênciam do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269071e5e63>



Nota Técnica 12855 (11062024) SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 78

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269071e5e63

prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63> / pg. 79

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 12 de abril de 2023 e em 8 de junho de 2024 (págs. 1/5 - SEI 11619938; SEI 11659850 e págs. 13/14 - SEI 11619938). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 3 - SEI 11619938).

7. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012 (SEI 11659681). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2013 (SEI 11660054). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.137, de 6 de fevereiro de 2024, publicada no dia 29 de fevereiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.011479/2023-83, que tratou da renovação da outorga para o período de 24 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2033 (SEI 11655796).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 27 de junho de 2019; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11659683).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11659691). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em razão de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63> / pg. 80

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11659691).

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *publicidade por meio de anúncios e outras matérias concernentes ao ramo por qualquer veículo de comunicação com ou sem criação própria* (págs. 13/14 - SEI 11619938).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 8 de junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (págs. 13/14 - SEI 11619938):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Eliser Damo Lutz	15.553	15.553,00
João Arquimedes Damo	3.340	3.340,00
Maria Eugênci Machado Damo	15.554	15.554,00
Monique Damo Lutz	15.553	15.553,00
Natália Pretto Blasi	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

NOME	CARGO
------	-------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269071e5e63> / pg. 81

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269071e5e63

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios/administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de julho de 2024 (SEI 11659690), a saber:

#### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	21.527.525/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	940.445.110-04

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	ELIESER DAMO LUTZ

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	279.242.030-87

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	JOAO ARQUIMEDES DAMO

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	015.050.440-30

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARIA EUGENIA MACHADO DAMO

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	007.218.100-12

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MONIQUE DAMO LUTZ

Não foi encontrado dados com essa informação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269071e5e63> SEI 33149.025123/2024-73 / pg. 82

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	025.565.870-24

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	NATALIA PRETTO BLASI

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11659690).

18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11659691).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11659995). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11659998):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.881.157/0001-61, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, na localidade de Frederico Westphalen/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11659688). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11659685).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Nota Técnica 12995 (11002002)

SEI 33149.025123/2024-73

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

83

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11660004) e de Exposição de Motivos (SEI 11660006), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660002** e o código CRC **5DB2DCE0**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269071e5e63>

Nota Técnica 12995 (11660002) 53115.023123/2024-73 / pg. 84



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**PORTARIA N°** ,

**DE**

**DE**

**DE**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC Comunicações e Publicidade Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Elieser Damo Lutz	15.553	15.553,00
João Arquimedes Damo	3.340	3.340,00
Maria Eugênci Machado Damo	15.554	15.554,00
Monique Damo Lutz	15.553	15.553,00
Natália Pretto Blasi	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

NOME	CARGO
João Arquimedes Damo	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JAC Comunicações e Publicidade Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660004** e o código CRC **DDF350C3**.

---

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11660004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC Comunicações e Publicidade Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

[Exposição de Motivos - Transferência Direta \(1100000\)](#) SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 87

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660006** e o código CRC **1A88581E**.

---

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11660006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63.html\\_Exposicao\\_de\\_Motivos\\_Transferencia\\_Direta\\_\(11660006\).sei](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63.html_Exposicao_de_Motivos_Transferencia_Direta_(11660006).sei) SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 88

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53751/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM (11660002)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM (11660002), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Ponto Norte Comunicação Ltda** e da **JAC Comunicações e Publicidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.881.157/0001-61 e CNPJ nº 21.527.525/0001-50, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen/RS.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11785582** e o código CRC **341FB0F2**.

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11785582



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-2690071e5e63>

Ofício Interno 53751 (11785582) 53751/2024-73 / pg. 89

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-2690071e5e63



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.023123/2024-73

**INTERESSADOS: PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Frederico Westphalen/RS**, vinculado ao FISTEL nº 50409423467, entre as entidades **Ponto Norte Comunicação Ltda.** (CNPJ nº 03.881.157/0001-61), na qualidade de **cedente**, e **JAC Comunicações e Publicidade Ltda.** (CNPJ nº 21.527.525/0001-50), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11619938, 1-5**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 12855/2024/SEI-MCOM (SEI-11660002)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11659995). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11659995):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.881.157/0001-61, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, na localidade de Frederico Westphalen/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11659688). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11659685).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Rec. n. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11658892) - SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 90



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

*direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."*

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11660004)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11660006)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO**

### **III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automaticamente e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuênciam do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*



Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de sessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Rec. n. 00540/2024/CONURM/AGU (1153892) SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 91

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário nãoobsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuênci para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuênci para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023<sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuênci do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

*Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:*

*I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;*

*II - documentação relativa à entidade cedente;*

*a) prova de inscrição no CNPJ;*

*b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;*

*c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*

*d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e*

*e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;*

*III - documentação relativa à entidade cessionária:*

*b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Rec. n. 0054072027CONUNI/MC/DOU/AGU (11538892) SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 92

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;
1. certidão de nascimento ou casamento;
  2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

*Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.*

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

### **III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (**SEI-11619938, 1-5**). Nesse ato, a cedente foi representada por **MARTINHO FRANCISCO SCHUTIKOSKI**, enquanto a cessionária foi representada por **JOÃO ARQUIMEDES DAMO**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (**SEI-11659850** e **SEI-11619938, 13-14**), os signatários do requerimento ostentam a condição de **administradores** das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº12855/2024/SEI-MCOM (SEI-11660002)**:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63> | Rec. n. 00540/2024/CONCURSO/MCOM/AGU (11538892) | SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 93

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

"9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 27 de junho de 2019; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11659683)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

"7. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012 (SEI 11659681). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2013 (SEI 11660054). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.137, de 6 de fevereiro de 2024, publicada no dia 29 de fevereiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.011479/2023-83, que tratou da renovação da outorga para o período de 24 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2033 (SEI 11655796).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11619938, 21**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11619938, 13-14**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 12855/2024/SEI-MCOM (SEI-11660002)**:

"17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11659690).

18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11659691)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11619938, 28-34**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11619938, 13-14**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

### **III.3. - Documentação relativa à cedente**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 6)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Rec. n. 00540/2024/CONJUNTO/MCOM/OUTORGAS (11658892) - SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 94

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 7) Validade: 16.10.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 8) Validade: 24.08.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 9) Validade: 07.07.2024 (Alpestre/RS)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 10) Validade: 26.07.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11619938, 7) Validade: 16.10..2024 (SEI-FGTS-11619938,11) Validade: 11.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938,12) Validade: 16.10.2024

#### III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 13-14) emitida em 08.06.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 28-34)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balanceetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 15-19)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 20) Validade: 24.09.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 20) Validade: 24.09.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 21)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 22) Validade: 16.10.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Rec. n. 00540/2024/CONTRATO/REGISTRO (11538892) SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 95

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 23) Validade: 24.08.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 24) Validade: 07.07.2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 25)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11619938, 22) Validade: 16.10.2024 (SEI_FGTS-11619938, 26) Validade: 19.07.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 27) Validade: 16.10.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 1-5)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 12855/2024/SEI-MCOM (SEI-11660002)**:

*"21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11659688). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11659685)."*

#### I. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Rec. n.º 00540/2024/CONSU/MCOM/FGCU/AGU (11658892) - SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 96

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11660004**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11660006**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

#### IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse das entidades denominadas **Ponto Norte Comunicação Ltda.** e **JAC Comunicações e Publicidade Ltda.**, no município de **Frederico Westphalen/RS**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. Ademais, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

#### Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.

2. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).

3. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

4. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparéncia se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração superior.

Brasília, 04 de setembro de 2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023123202473 e da chave de acesso e9199849



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1613557699 e chave de acesso e9199849 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-09-2024 12:00. Número de Série: 17255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/2a110250-e11e-4fa5-a7ee-269c071e5e63> | SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 97

2a110250-ef11e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.023123/2024-73

**INTERESSADO:** Ponto Norte Comunicação Ltda e Jac Comunicações e Publicidade Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Ponto Norte Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Frederico Westphalen/RS**, para a entidade **JAC Comunicações e Publicidade Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12855/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Frederico Westphalen/RS**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Ponto Norte Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Frederico Westphalen/RS**, para a entidade **JAC Comunicações e Publicidade Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de setembro de 2024.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO - SUBSTITUTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023123202473 e da chave de acesso e9199849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Rec. n. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1153892) - SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 98

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614042434 e chave de acesso e9199849 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2024 08:27. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63> | Rec. n. 00540/2024/CONSTITUCIONAL/AGU (11558892) | SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 99



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.023123/2024-73

**INTERESSADOS:** PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

**ASSUNTOS:** Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023123202473 e da chave de acesso e9199849



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1615112927 e chave de acesso e9199849 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2024 12:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocamaraautenticidade-assinatura.camaraleg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63> | ECF N. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11058692) | DESPACHO n. 01453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU | PÁGINA 100 DE 100

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.023123/2024-73**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11858892), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/09/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859191** e o código CRC **98497530**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11859191



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e7f04fa5-a7ee-269c071e5e63>

Despacho 11859191 - SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 101

2a110250-e7f04fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.023123/2024-73

**Referência:** Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11858892)

**Interessado:** Ponto Norte Comunicação Ltda e da JAC Comunicações e Publicidade Ltda,

**Assunto:** Transferência de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada para conhecimento do Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11858892), e providências cabíveis.

Brasília, 05 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 05/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859649** e o código CRC **9480D2D6**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11859649



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e7fe4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Despacho 11859649 - SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 102

2a110250-e7fe4fa5-a7ee-269c071e5e63



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.881.157/0001-61 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 13/06/2000
NOME EMPRESARIAL <b>PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV FARFAPOS</b>	NÚMERO <b>456</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>98.480-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ALPESTRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/09/2024 às 16:18:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a110250-ef1e4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Anexo Centrais\_Cedente e Cessionária (11801627)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PONTO NORTE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **03.881.157/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **06 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **30361836**  
Autenticação: **40676061**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Anexo Certidao\_Sedente e Cessativa (11801627) GET5915.023123/2024-73 / pg. 104

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE ALPESTRE - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 9277/2024**

Nome:	PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA		
Endereço:	AV FARRAPOS	Número:	456
Complemento:	casa	Bairro:	CENTRO
Cidade:	Alpestre	CEP:	98480-000
CNPJ/CPF:	03.881.157/0001-61	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

**[https://sim.digifred.net.br/alpestre/autenticidade/consulta\\_autenticidade](https://sim.digifred.net.br/alpestre/autenticidade/consulta_autenticidade)**

Publicada dia 28/08/2024 às 07:51 horas.

A validade da presente Certidão é até 27/09/2024.

Código de Verificação: **BNUS-HXGZ**.

Certidão emitida gratuitamente.

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Anexo: certidao\_sedente\_e\_cessionaria (11801627) - GET-5515.023123/2024-73 / pg. 105



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** PONTO NORTE RADIO FM LTDA.

**CNPJ:** 03.881.157/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:22:01 do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo: Certidões\_ Cedente e Cessionária (4180162) - CERTIDAO 2024-09-06T15:02:31Z / pg. 106

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c0071e5e63

[Imprimir](#) [Voltar](#)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h [http://anexo-e-certidoes/\\_Sedente\\_e\\_Cessatoria\\_\(41801627\).pdf](http://anexo-e-certidoes/_Sedente_e_Cessatoria_(41801627).pdf) 2024-09-06T15:55:15.023123 / pg. 107

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.881.157/0001-61

**Razão Social:** PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA

**Endereço:** AV. FARRAPOS 456 CASA / CENTRO / ALPESTRE / RS / 98480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2024 a 25/09/2024

**Certificação Número:** 2024082702480889253383

Informação obtida em 06/09/2024 16:22:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> 06/09/2024 16:22:46 2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.527.525/0001-50 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 04/12/2014
NOME EMPRESARIAL <b>JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BARRIL FM</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MAURICIO CARDOSO</b>	NÚMERO <b>398</b>	COMPLEMENTO <b>APT 01 SALA 01</b>	
CEP <b>98.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FREDERICO WESTPHALEN</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@BARRILFM.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(55) 3744-2012</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/12/2014</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/09/2024 às 16:23:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a110250-ef1e4fa5-a7ee-269c071e5e63>

a

2a110250-ef1e4fa5-a7ee-269c071e5e63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA ME**

CNPJ base: **21.527.525/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **06 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **30361908**  
Autenticação: **40676132**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Anexo Certidao\_Sedente e Cessativa (11801627) | GET/55/15.023123/2024-73 / pg. 110

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE FREDERICO  
WESTPHALEN - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 102979/2024**

Nome:	JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA		
Endereço:	Rua Mauricio Cardoso	Número:	398
Complemento:	APT 01 - SALA 01	Bairro:	Centro
Cidade:	Frederico Westphalen	CEP:	98400-000
CNPJ/CPF:	21.527.525/0001-50	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/frederico/**

Publicada dia 06/09/2024 às 16:24 horas.

A validade da presente Certidão é até 06/10/2024.

Código de Verificação: **MNPQ-POF9**.

Certidão emitida gratuitamente.

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Anexo certidao\_Cedente e Cessionaria (11801627) - CERTIDAO 15.023123/2024-73 / pg. 111



**CNPJ:** 21.527.525/0001-50

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 16:24:51 do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo: Certidões \_Sedente e Cessóriana (4180162) - CERTIDAO 23/23/2024-73 / pg. 112

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

[Imprimir](#) [Voltar](#)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.527.525/0001-50

**Razão Social:** JAC PUBLICIDADE LTDA ME

**Endereço:** RUA MAURICIO CARDOSO 398 APTO 01 / CENTRO / FREDERICO WESTPHALEN / RS / 98400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2024 a 04/10/2024

**Certificação Número:** 2024090508232353794635

Informação obtida em 06/09/2024 16:25:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> | 2024-09-06 16:25:19 | 2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63 | Anexo: Certidões\_Cedente e Cessionária (41801627)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	21.527.525/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** **06/09/2024**    **Hora:** **16:26:40**

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)h [https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) SET 03/10/2024 16:26:40 / pg. 115

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	940.445.110-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/09/2024 Hora: 16:27:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h [https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) (18897026) - SET/2023/09/23/2024-73 / pg. 116

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	ELIESER DAMO LUTZ

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 06/09/2024    **Hora:** 16:28:16

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)h [https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) (18894026) - SET/2023/0823/2024-73 / pg. 117

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	279.242.030-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/09/2024 Hora: 16:28:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h [https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) SET 03/10/2024 16:28:34 / pg. 118

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	JOAO ARQUIMEDES DAMO

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 06/09/2024    **Hora:** 16:28:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h [https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) (18894026) - SET/33/15.023123/2024-73 / pg. 119

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	015.050.440-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/09/2024 Hora: 16:29:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h [https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) SET 03/10/2024 16:29:07 / pg. 120

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARIA EUGENIA MACHADO DAMO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/09/2024 Hora: 16:29:27

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)h [https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) (18894026) - SET/2023/08/23/2024-73 / pg. 121

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	007.218.100-12

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 06/09/2024    **Hora:** 16:29:45

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)h [https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) SET 03/10/2024 16:29:45 / pg. 122

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MONIQUE DAMO LUTZ

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 06/09/2024    **Hora:** 16:30:05

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)h [https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) (18894026) - SET/2023/09/23/2024-73 / pg. 123

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	025.565.870-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/09/2024 Hora: 16:30:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	NATALIA PRETTO BLASI

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 06/09/2024    **Hora:** 16:30:39

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**

**Processo nº 53115.023123/2024-73**

**Data de protocolização do pedido:** 05/07/2024

<b>Entidade cedente:</b> Ponto Norte Comunicação Ltda.	<b>C.N.P.J. Nº</b> 03.881.157/0001-61
<b>Entidade cessionária:</b> JAC Comunicações e Publicidade Ltda.	<b>C.N.P.J. Nº</b> 21.527.525/0001-50
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Fistel nº:</b> 50409423467
<b>Localidade:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS
<b>Situação da Outorga:</b>	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11655796 ( ) Vencida
<b>Processo de renovação nº</b> 53115.011479/2023-83	<b>Período:</b> 24 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2033

**REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PÁG.(S)</b>
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que:  a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . ( <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ). 	OK	1/5 SEI 11619938
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11659683
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11861628
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 11659685

**RELATIVOS À CEDENTE**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PÁG.(S)</b>
		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/2a110250-lei-10-4fa5-a7ee-269071e5-e63>

Checklist 11801681 - SEI 11655796 / pg. 126

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269071e5e63

<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11861627
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 7 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
		OK	Estadual: 2 SEI 11861627 Validade: 04.11.2024
		OK	Municipal: 3 SEI 11861627 Validade: 27.09.2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SEI 11861627 Validade: 06.10.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 7 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
		OK	FGTS: 6 SEI 11861627 Validade: 25.09.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	12 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024

### RELATIVOS À CESSONÁRIA

<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PÁG. (S)</b>
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	13/14 SEI 11619938 emitida em 08.06.2024
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	15/19 SEI 11619938
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	20 SEI 11619938 emitida em 26.06.2024
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11861627
		OK	Federal: 22 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da <b>sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Estadual: 8 SEI 11861627 Validade: 04.11.2024
		OK	Municipal: 9 SEI 11861627 Validade: 06.10.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10/11 SEI 11861627 entidade não cadastrada
		OK	INSS: 22 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-2690071e5e63> / pg. 127

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-2690071e5e63

		OK	FGTS: 12 SEI 11861627 Validade: 04.10.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	27 SEI 11619938 Validade: 16.10.2024

## RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSÃO

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a> , feita por meio da apresentação de: <i>i</i> ) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i> ) certificado de reservista; <i>iii</i> ) cédula de identidade; <i>iv</i> ) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v</i> ) carteira profissional; <i>vi</i> ) carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii</i> ) passaporte;	Elieser Damo Lutz CPF: 940.445.110-04  João Arquimedes Damo CPF: 279.242.030-87  Maria Eugênia Machado Damo CPF: 015.050.440-30  Monique Damo Lutz CPF: 007.218.100-12	OK OK OK OK	32 SEI 11619938  34 SEI 11619938  33 SEI 11619938  30/31 SEI 11619938
	Natalia Pretto Blasi CPF: 025.565.870-24	OK	28/29 SEI 11619938

## NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269071e5e63> / pg. 128

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269071e5e63

## OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:  
- certidão simplificada 2023: SEI 11659850

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861631** e o código CRC **E5B29D71**.

**Referência:** Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11861631

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63/checklist/11861631/SEI-11861631-023123/2024-73/> / pg. 129



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 15731/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.023123/2024-73**

**INTERESSADAS: PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.**

**ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Ponto Norte Comunicação Ltda** e da **JAC Comunicações e Publicidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.881.157/0001-61 e CNPJ nº 21.527.525/0001-50, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen/RS.

2. Através da Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 53751/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11660002, SEI 11785582 e SEI 11858892).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11858892):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-2690071e5e63

Nota Técnica 15731 (11858892) SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 130

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-2690071e5e63

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[6]</sup>.

[...]

#### IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse das entidades denominadas Ponto Norte Comunicação Ltda. e JAC Comunicações e Publicidade Ltda., no município de Frederico Westphalen/RS, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Ponto Norte Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Frederico Westphalen/RS, para a entidade JAC Comunicações e Publicidade Ltda (cessionária).

DESPACHO n. 01453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11861631).

7. Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11861690).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

#### **CONCLUSÃO**

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM (SEI 11660002), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11861690) e de Exposição de Motivos (SEI 11861692), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-2690071e5e63>

Nota Técnica 15731 (11861688) - SEI 157315.023123/2024-73 / pg. 131

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-2690071e5e63



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861688** e o código CRC **BB31515B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11861688



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-2690071e5e63>

Nota Técnica 19731 (11861688) - SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 132

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-2690071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**POR**TARIA N° , DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15731/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC Comunicações e Publicidade Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Elieser Damo Lutz	15.553	15.553,00
João Arquimedes Damo	3.340	3.340,00
Maria Eugêncio Machado Damo	15.554	15.554,00
Monique Damo Lutz	15.553	15.553,00
Natália Pretto Blasi	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

NOME	CARGO
João Arquimedes Damo	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JAC Comunicações e Publicidade Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63> / pg. 133

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861690** e o código CRC **E80E3ADD**.

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11861690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15731/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC Comunicações e Publicidade Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4f25-a7ee-269c071e5e63>

**Luta \_ Expressão de Motivos Transcrição Direta (11551692)** SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 135

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861692** e o código CRC **08F5DED1**.

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11861692



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4f25-a7ee-269c071e5e63>

Introdução de Motivos Transcrição Direta (11861692) - SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 136

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM N° 14532, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica n° 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica n° 15731/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n° 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. n° 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria n° 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no C.N.P.J. n° 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n° 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Elieser Damo Lutz	15.553	15.553,00
João Arquimedes Damo	3.340	3.340,00
Maria Eugênia Machado Damo	15.554	15.554,00
Monique Damo Lutz	15.553	15.553,00
Natália Pretto Blasi	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

NOME	CARGO
João Arquimedes Damo	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11872896** e o código CRC **E02834C2**.

---

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11872896

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Folha 14592 Transcrição Direta (11872896) SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 138



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15731/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.532, 13 de setembro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11872899** e o código CRC **9FAF32FD**.

---

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11872899



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaradep.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Exposição de Motivos 591 - Transferência Direta (11872899) - SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 139

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54915/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14532/2024 (11872896) e a Exposição de Motivos nº 691/2024 (11872899)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15731/2024 (11861688), encaminho a Portaria nº 14532/2024 (11872896) e a Exposição de Motivos nº 691/2024 (11872899), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11872907** e o código CRC **24F0B58B**.

---

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11872907



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/20110250-ef1e4fa5-a7ee-2690071e5e63>

Ofício Interno 54915 (11872907) - SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 140

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-2690071e5e63

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/09/2024 16:41:28

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 10603551

**Data prevista de publicação:** 27/09/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22008079	PORTARIA MCOM NA 14469.rtf	9f8aa5746b359573 47fd3514d824b62a	8,00	R\$ 311,36
22008080	PORTARIA MCOM NA 14471.rtf	746e60470ba4f4f8 88e9c5be78599a54	8,00	R\$ 311,36
22008081	PORTARIA MCOM NA 14523.rtf	6ac361e0c4ece2e7 09cf18fbbe8af124	20,00	R\$ 778,40
22008082	PORTARIA MCOM NA 14524.rtf	b3788acb971f0d16 63971f1b3b752045	8,00	R\$ 311,36
22008083	PORTARIA MCOM NA 14526.rtf	2b31438ed9302b17 47ae7e6a1173715c	8,00	R\$ 311,36
22008084	PORTARIA MCOM NA 14528.rtf	b995cc50a47208c6 24dd643db166033c	8,00	R\$ 311,36
22008085	PORTARIA MCOM NA 14532.rtf	7ff805a22e4ba017 3119ade836efb951	24,00	R\$ 934,08
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>84,00</b>	<b>R\$ 3.269,28</b>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocomprensa.mtia.gov.br/recibo.do?idof=10603551> | https://infocomprensa.mtia.gov.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63 | SEI 55115.023123/2024-73 / pg. 141

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2024 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 14.532, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15731/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Elieser Damo Lutz	15.553	15.553,00
João Arquimedes Damo	3.340	3.340,00
Maria Eugênciia Machado Damo	15.554	15.554,00
Monique Damo Lutz	15.553	15.553,00
Natália Pretto Blasi	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>



NOME	CARGO
João Arquimedes Damo	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.532-de-13-de-setembro-de-2024-586991171  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241259-Portaria-MCOM-14.532-11895523

SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 142

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Id solicitação: 57dbac3c7c6f9

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> PONTO NORTE RADIO FM LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (55) 996521113	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.881.157/0001-61	<b>Número do Fistel:</b> 50409423467
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 24/09/2013	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 24/09/2033	
<b>Observações:</b> MC1014/93;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Mauricio Cardoso		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 398
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> BR 386 - KM 36		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> SÃO CRISTÓVÃO		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Maurício Cardoso		<b>Complemento:</b> Sala 01
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 398
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Frederico Westphalen		<b>UF:</b> RS	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 289	<b>Frequência:</b> 105.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.2598kW
<b>HCI:</b> 102.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1001747809	<b>Número Indicativo:</b> ZYW795
<b>Data Último Licenciamento:</b> 27/11/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.096427/2023-25



24/16:09:39 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Relatório Mosaico Cedente (1799756) SERI53113.025123/2024-73 / pg. 143

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 23' 5.93" S	<b>Longitude:</b> 53° 23' 56.26" W	<b>Cota da base:</b> 545.5 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884		<b>Modelo:</b> EX 1000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.		<b>Potência de Operação:</b> 0.2355 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA 7/8		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.1785 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 1.650 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTFM3A-4-105,7-6			<b>Fabricante:</b> TRANSTEL, CONTI E CIA. LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.49 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 2.5 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 102.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.04	5°: 1.05	10°: 1.04	15°: 1.02	20°: 0.99	25°: 0.96	30°: 0.92	35°: 0.89	40°: 0.86	45°: 0.85	50°: 0.85	55°: 0.88
60°: 0.94	65°: 1.02	70°: 1.13	75°: 1.26	80°: 1.41	85°: 1.59	90°: 1.78	95°: 1.97	100°: 2.16	105°: 2.34	110°: 2.51	115°: 2.65
120°: 2.76	125°: 2.83	130°: 2.87	135°: 2.88	140°: 2.87	145°: 2.84	150°: 2.8	155°: 2.75	160°: 2.71	165°: 2.68	170°: 2.65	175°: 2.63
180°: 2.61	185°: 2.61	190°: 2.63	195°: 2.65	200°: 2.68	205°: 2.7	210°: 2.71	215°: 2.71	220°: 2.68	225°: 2.61	230°: 2.51	235°: 2.37
240°: 2.19	245°: 1.99	250°: 1.78	255°: 1.55	260°: 1.32	265°: 1.11	270°: 0.91	275°: 0.74	280°: 0.59	285°: 0.49	290°: 0.42	295°: 0.38
300°: 0.36	305°: 0.38	310°: 0.42	315°: 0.48	320°: 0.55	325°: 0.62	330°: 0.7	335°: 0.78	340°: 0.86	345°: 0.93	350°: 0.98	355°: 1.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884						<b>Modelo:</b> EX500					
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 0.2355 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					



24:16:09:39 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2/3

Relatório Mosaico Cedente (1799756)

SEI:55113.025123/2024-73 / pg. 144

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCl: m	ERP Máxima: 0.26 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	65	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	572	Despacho	MC	30/04/2015	10/06/2015	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
537900008052001	2776	Ato	ORLE	28/02/2014	24/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
9999	572	Despacho	MC	30/04/2015	10/06/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico				
535000918312023 11	14672	Ato	ORLE	11/10/2023	06/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
531150114792023 83	12137	Portaria	MC	06/02/2024	29/02/2024	Renovação	Jurídico				
01250.015804/201 7-81	12633	Portaria	MC	04/04/2024	09/04/2024	Advertência	Jurídico				
531150231232024 73	14532	Portaria	MC	13/09/2024	27/09/2024	Transferência Direta	Jurídico				
Horário de funcionamento											



24/16:09:39 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Relatório Mosaico Cedente (17390756) - SÉ 531150231232024-73 / pg. 145

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Id solicitação: 57dbac3c7c6f9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> BARRIL FM	
<b>Telefone:</b> (55) 3744-2012	<b>E-mail:</b> COMERCIAL@BARRILFM.COM.BR
<b>CNPJ:</b> 21.527.525/0001-50	<b>Número do Fistel:</b> 50409423467
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 24/09/2013	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 24/09/2033	
<b>Observações:</b> MC1014/93;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MAURICIO CARDOSO		<b>Complemento:</b> APT 01 SALA 01
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 398
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> BR 386 - KM 36		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> SÃO CRISTÓVÃO		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Maurício Cardoso		<b>Complemento:</b> Sala 01
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 398
<b>Município:</b> Frederico Westphalen	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Frederico Westphalen		<b>UF:</b> RS	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 289	<b>Frequência:</b> 105.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.2598kW
<b>HCI:</b> 102.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1001747809	<b>Número Indicativo:</b> ZYW795
<b>Data Último Licenciamento:</b> 27/11/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.096427/2023-25



24.09.09:52 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocam.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Relatório Mensal Ocorrida (1189735) 31/12/2023 / pg. 146

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 23' 5.93" S	<b>Longitude:</b> 53° 23' 56.26" W	<b>Cota da base:</b> 545.5 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884		<b>Modelo:</b> EX 1000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.		<b>Potência de Operação:</b> 0.2355 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA 7/8		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.1785 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 1.650 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTFM3A-4-105,7-6			<b>Fabricante:</b> TRANSTEL, CONTI E CIA. LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.49 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 2.5 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 102.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.04	5°: 1.05	10°: 1.04	15°: 1.02	20°: 0.99	25°: 0.96	30°: 0.92	35°: 0.89	40°: 0.86	45°: 0.85	50°: 0.85	55°: 0.88
60°: 0.94	65°: 1.02	70°: 1.13	75°: 1.26	80°: 1.41	85°: 1.59	90°: 1.78	95°: 1.97	100°: 2.16	105°: 2.34	110°: 2.51	115°: 2.65
120°: 2.76	125°: 2.83	130°: 2.87	135°: 2.88	140°: 2.87	145°: 2.84	150°: 2.8	155°: 2.75	160°: 2.71	165°: 2.68	170°: 2.65	175°: 2.63
180°: 2.61	185°: 2.61	190°: 2.63	195°: 2.65	200°: 2.68	205°: 2.7	210°: 2.71	215°: 2.71	220°: 2.68	225°: 2.61	230°: 2.51	235°: 2.37
240°: 2.19	245°: 1.99	250°: 1.78	255°: 1.55	260°: 1.32	265°: 1.11	270°: 0.91	275°: 0.74	280°: 0.59	285°: 0.49	290°: 0.42	295°: 0.38
300°: 0.36	305°: 0.38	310°: 0.42	315°: 0.48	320°: 0.55	325°: 0.62	330°: 0.7	335°: 0.78	340°: 0.86	345°: 0.93	350°: 0.98	355°: 1.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884						<b>Modelo:</b> EX500					
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 0.2355 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					



24.09.09:52 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocamara.santos.sp.gov.br/autenticidade-assinatura/camaradeleg/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	

Antena Auxiliar													
Modelo:				Fabricante:									
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>							
RDS													
<b>Código PI:</b>													

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900008052001	233	Decreto Legislativo	CN	09/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	572	Despacho	MC	30/04/2015	10/06/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900008052001	65	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Outorga	Jurídico
537900008052001	2776	Ato	ORLE	28/02/2014	24/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	572	Despacho	MC	30/04/2015	10/06/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535000918312023 11	14672	Ato	ORLE	11/10/2023	06/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
531150114792023 83	12137	Portaria	MC	06/02/2024	29/02/2024	Renovação	Jurídico
01250.015804/201 7-81	12633	Portaria	MC	04/04/2024	09/04/2024	Advertência	Jurídico
531150231232024 73	14532	Portaria	MC	13/09/2024	27/09/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



24.09.09:52 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocamara.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Relatório Mensal Gessional (1189733) - 31/05/2023/2024-73 / pg. 148

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



BOA TARDE  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet teia | menu ajuda

## Entidade (Alteração)

### Opções

- Alterar Cadastro Consultar Cadastro
- Composição Societária Participação em Empresa Analise de Outorga
- Organograma Histórico Alterações
- Histórico Quadro Societário Histórico Jurídico

<b>Tipo Entidade:</b>	Pessoa Jurídica
<b>CNPJ:</b>	21.527.525/0001-50
<b>Razão Social:</b>	JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	BARRIL FM
<b>Tipo Sociedade:</b>	Limitada
<b>Natureza Sociedade:</b>	
<b>Grupo Econômico:</b>	
<b>Data última atualização:</b>	27/09/2024 08:44:59

### +Endereço Sede

<b>Endereço:</b>	RUA MAURICIO CARDOSO		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	98.400-000
<b>Cidade:</b>	Frederico Westphalen	<b>UF:</b>	RS
<b>Telefone:</b>	(55)3744-2012	<b>Fax:</b>	(55)3744-2012
<b>E-Mail:</b>	COMERCIAL@BARRILFM.COM.BR		

### +Endereço Correspondência

### +Reponsável pela atualização dos dados

### +Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

### +PADO

### -Capital Social

<b>Valor:</b>	100.000,00	<b>Moeda:</b>	R\$ - REAL
---------------	------------	---------------	------------

### -Sociedade Limitada

<b>Qtd. Cotas:</b>	100.000,00	<b>Valor de uma Cota:</b>	0,00
--------------------	------------	---------------------------	------

### -Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a voto	Perc. Cotas sem direito a voto
007.218.100-12	MONIQUE DAMO LUTZ	15,55%	0%
015.050.440-30	MARIA EUGENIA MACHADO DAMO	15,55%	0%
025.565.870-24	NATALIA PRETTO BLASI	50,00%	0%
279.242.030-87	JOAO ARQUIMEDES DAMO	3,34%	0%
940.445.110-04	ELIESER DAMO LUTZ	15,55%	0%

### +Conselho

### -Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
279.242.030-87	JOAO ARQUIMEDES DAMO	ADMINISTRADOR

### +Controladores

### +Coligados

Nenhum registro encontrado



[Fechar Níveis](#) [Expandir Níveis](#) [Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55721/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11872899)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº15731/2024 (11861688), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 691/2024 (11872899), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/10/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11909784** e o código CRC **F2CA41FF**.

**Referência:** Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11909784



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-2690071e5e63>

Ofício Interno 55721 (11872899) - SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 150

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-2690071e5e63

EM nº 00771/2024 MCOM

Brasília, 14 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15731/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.532, 13 de setembro de 2024, publicada em 27/09/2024, que transfere a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Exposição de Motivos MCOM - 14/10/2024 (11921628) SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 151

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 33944/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023123/2024-73.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/10/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11921796** e o código CRC **4D1FAC34**.

---

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11921796



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a110250ef1e4fa5-a7ee-269c071e5e63> Ofício 33944 (11921796) SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 152

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

EM nº 00771/2024 MCOM

Brasília, 14 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15731/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.532, 13 de setembro de 2024, publicada em 27/09/2024, que transfere a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2024 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 14.532, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15731/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Elieser Damo Lutz	15.553	15.553,00
João Arquimedes Damo	3.340	3.340,00
Maria Eugênciia Machado Damo	15.554	15.554,00
Monique Damo Lutz	15.553	15.553,00
Natália Pretto Blasi	50.000	50.000,00



NOME	CARGO
João Arquimedes Damo	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.532-de-13-de-setembro-de-2024-586991171  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-e11e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.023123/2024-73

**INTERESSADOS: PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Frederico Westphalen/RS**, vinculado ao FISTEL nº 50409423467, entre as entidades **Ponto Norte Comunicação Ltda.** (CNPJ nº 03.881.157/0001-61), na qualidade de **cedente**, e **JAC Comunicações e Publicidade Ltda.** (CNPJ nº 21.527.525/0001-50), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11619938, 1-5**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 12855/2024/SEI-MCOM (SEI-11660002)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

*"19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.*

*20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração – PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11659995). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11659998):*

*'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.881.157/0001-61, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, na localidade de Frederico Westphalen/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'*

*21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11659688). Têm-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11659685).*

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

*direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."*

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11660004)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11660006)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO**

### **III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automatica e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuênciam do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é **necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário nãoobsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuênci para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuênci para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuênci do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

*Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:*

*I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;*

*II - documentação relativa à entidade cedente;*

*a) prova de inscrição no CNPJ;*

*b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;*

*c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*

*d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e*

*e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;*

*III - documentação relativa à entidade cessionária:*

*b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
  2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

*Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.*

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

### **III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11619938, 1-5). Nesse ato, a cedente foi representada por MARTINHO FRANCISCO SCHUTIKOSKI, enquanto a cessionária foi representada por JOÃO ARQUIMEDES DAMO.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas ( SEI-11659850 e SEI-11619938, 13-14 ), os signatários do requerimento ostentam a condição de **administradores** das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº12855/2024/SEI-MCOM (SEI-11660002):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

" 9 . Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 27 de junho de 2019; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11659683). "

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

"7. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012 (SEI 11659681). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2013 (SEI 11660054). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.137, de 6 de fevereiro de 2024, publicada no dia 29 de fevereiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.011479/2023-83, que tratou da renovação da outorga para o período de 24 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2033 (SEI 11655796).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ ( **SEI-11619938, 21** ) e da certidão simplificada da junta comercial ( **SEI-11619938, 13-14** ), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 12855/2024/SEI-MCOM (SEI-11660002)**:

"17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11659690).

18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11659691)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos ( **SEI-11619938, 28-34** ) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial ( **SEI-11619938, 13-14** ) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

### **III.3. - Documentação relativa à cedente**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 6)
Prova de regularidade perante a entidade federal.  Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 7) Validade: 16.10.2024



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 8) Validade: 24.08.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 9) Validade: 07.07.2024 (Alpestre/RS)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 10) Validade: 26.07.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11619938, 7) Validade: 16.10..2024 (SEI-FGTS-11619938,11) Validade: 11.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938,12) Validade: 16.10.2024

#### III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 13-14) emitida em 08.06.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 28-34)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 15-19)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 20) Validade: 24.09.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 20) Validade: 24.09.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 21)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 22) Validade: 16.10.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 23) Validade: 24.08.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 24) Validade: 07.07.2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 25)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11619938, 22) Validade: 16.10.2024 (SEI_FGTS-11619938, 26) Validade: 19.07.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 27) Validade: 16.10.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11619938, 1-5)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 12855/2024/SEI-MCOM (SEI-11660002)**:

*" 21 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11659688). Têm-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11659685)."*

### **III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11660004**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11660006**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

#### **IV - CONCLUSÃO**

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse das entidades denominadas **Ponto Norte Comunicação Ltda.** e **JAC Comunicações e Publicidade Ltda.**, no município de **Frederico Westphalen/RS**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. Ademais, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

#### Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.

2. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).

3. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

4. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração superior.

Brasília, 04 de setembro de 2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023123202473 e da chave de acesso e9199849



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1613557699 e chave de acesso e9199849 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-09-2024 12:00. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

---

**DESPACHO n. 01443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.023123/2024-73

INTERESSADO: Ponto Norte Comunicação Ltda e Jac Comunicações e Publicidade Ltda  
ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre transferência de permissão que foi outorgada à entidade Ponto Norte Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Frederico Westphalen/RS, para a entidade JAC Comunicações e Publicidade Ltda (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12855/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Frederico Westphalen/RS.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Ponto Norte Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Frederico Westphalen/RS, para a entidade JAC Comunicações e Publicidade Ltda (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de setembro de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
**ADVOGADO DA UNIÃO**  
**COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO - SUBSTITUTO**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023123202473 e da chave de acesso e9199849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614042434 e chave de acesso e9199849 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2024 08:27. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.023123/2024-73

INTERESSADOS: PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023123202473 e da chave de acesso e9199849

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1615112927 e chave de acesso e9199849 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2024 12:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 15731/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.023123/2024-73**

**INTERESSADAS: PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.**

**ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Ponto Norte Comunicação Ltda** e da **JAC Comunicações e Publicidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.881.157/0001-61 e CNPJ nº 21.527.525/0001-50, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen/RS.

2. Através da Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 53751/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11660002, SEI 11785582 e SEI 11858892).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11858892):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a/110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Nota Técnica 15731 (11858892) / pg. 1

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[6]</sup>.

[...]

#### IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse das entidades denominadas Ponto Norte Comunicação Ltda. e JAC Comunicações e Publicidade Ltda., no município de Frederico Westphalen/RS, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Ponto Norte Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Frederico Westphalen/RS, para a entidade JAC Comunicações e Publicidade Ltda (cessionária).

DESPACHO n. 01453/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1443/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11861631).

7. Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11861690).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

#### **CONCLUSÃO**

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM (SEI 11660002), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11861690) e de Exposição de Motivos (SEI 11861692), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63> / pg. 2

Nota Técnica 15/31 (11861688)

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861688** e o código CRC **BB31515B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

Documento nº 11861688



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a/110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Nota Técnica 15731 (11861688) 53115.023123/2024-73 / pg. 3

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 12855/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.023123/2024-73**

**INTERESSADAS: PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Ponto Norte Comunicação Ltda** e da **JAC Comunicações e Publicidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.881.157/0001-61 e CNPJ nº 21.527.525/0001-50, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen/RS.

**ANÁLISE**

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciia do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuênciia do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Nota Técnica 12855 (11560002) SEI 53115.023123/2024-73 / pg. 1



2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63> Nota Técnica 12855 (11560002) SEI55115.025123/2024-73 / pg. 2

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 12 de abril de 2023 e em 8 de junho de 2024 (págs. 1/5 - SEI 11619938; SEI 11659850 e págs. 13/14 - SEI 11619938). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 3 - SEI 11619938).

7. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012 (SEI 11659681). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2013 (SEI 11660054). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.137, de 6 de fevereiro de 2024, publicada no dia 29 de fevereiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.011479/2023-83, que tratou da renovação da outorga para o período de 24 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2033 (SEI 11655796).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 27 de junho de 2019; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11659683).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11659691). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em razão de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63> / pg. 3

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11659691).

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *publicidade por meio de anúncios e outras matérias concernentes ao ramo por qualquer veículo de comunicação com ou sem criação própria* (págs. 13/14 - SEI 11619938).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 8 de junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (págs. 13/14 - SEI 11619938):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Eliser Damo Lutz	15.553	15.553,00
João Arquimedes Damo	3.340	3.340,00
Maria Eugênci Machado Damo	15.554	15.554,00
Monique Damo Lutz	15.553	15.553,00
Natália Pretto Blasi	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

NOME	CARGO
------	-------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>



2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios/administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de julho de 2024 (SEI 11659690), a saber:

#### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	21.527.525/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	940.445.110-04

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	ELIESER DAMO LUTZ

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	279.242.030-87

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	JOAO ARQUIMEDES DAMO

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	015.050.440-30

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARIA EUGENIA MACHADO DAMO

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	007.218.100-12

Não foi encontrado dados com essa informação

#### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MONIQUE DAMO LUTZ

Não foi encontrado dados com essa informação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63> SEI 53115.025123/2024-73 / pg. 5

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	025.565.870-24

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	NATALIA PRETTO BLASI

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11659690).

18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11659691).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11659995). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11659998):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Ponto Norte Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.881.157/0001-61, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, na localidade de Frederico Westphalen/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11659688). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11659685).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

Nota Técnica 12855 (11659992) SEI 11659995/2024-73 / pg. 6

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11660004) e de Exposição de Motivos (SEI 11660006), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11660002** e o código CRC **5DB2DCE0**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Transfere a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.881.157/0001-61, por meio da Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, publicada em 27 de março de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2012, publicado no dia 20 de junho de 2012, para a JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 21.527.525/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50409423467, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 771 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/10/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6168281** e o código CRC **4BE70E13** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

SEI nº 6168281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 16 de outubro de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 771/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**

Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)**, em 16/10/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6168464** e o código CRC **2BF68179** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

SEI nº 6168464



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1044/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.023123/2024-73.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00771/2024 MCOM, de 14 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Frederico Westphalen/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00771/2024 MCOM (6168235), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.023123/2024-73, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.532, de 13 de setembro de 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.157/0001-61, para a empresa JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDAD LTDA. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 21.527.525/0001-50, com o uso docanal 289, frequência 105.7 MHz, Fistel nº 50409423467, sem direito à exclusividade, no município de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 12855/2024/SEI-MCOM, de 09/08/2024 (6168280), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00540/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6168217), de 04/09/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 12/09/2024 (6168222), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[3\]</sup>](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[4\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 21.527.525/0001-50  
**NOME EMPRESARIAL:** JAC COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ELIESER DAMO LUTZ  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO ARQUIMEDES DAMO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MONIQUE DAMO LUTZ  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** NATALIA PRETTO BLASI  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA EUGENIA MACHADO DAMO  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/11/2024 às 09:30 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/03/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6213032** e o código CRC **6881CC8C** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023123/2024-73

SEI nº 6213032

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.023123/2024-73

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 82 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA  JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de radiodifusão sonora.  Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM).  Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
<b>Processo nº:</b>	53115.023123/2024-73

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.023123/2024-73, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 03.881.157/0001-61, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de WESTPHALEN/RS, à **JAC COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 21.527.525/0001-50.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.011479/2023-83), para o período 2023/2033.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

#### II - ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da República o ato do Ministro das Comunicações que autoriza a transferência de outorga de exploração do Serviço Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A transferência direta da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.011479/2023-83), para o período de 2023/2033. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 12.137, de 6 de fevereiro de 2024, publicada no dia 29 de fevereiro de 2024, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.023123/2024-73, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República  
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 21/01/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6362948** e o código CRC **05ADCB1B** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

SEI nº 6362948



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

## MENSAGEM Nº 318

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.532, de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda. para a JAC Comunicações e Publicidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 19 de março de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6509864) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a), em 20/03/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510462** e o código CRC **806EA7CA** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

SEI nº 6510462



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.532, de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda. para a JAC Comunicações e Publicidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 318, de 19 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.532, de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que **transfere** a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda. para a JAC Comunicações e Publicidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em **frequência modulada**, no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



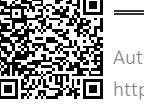
Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509963** e o código CRC **1F9BA2A8** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 346/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.532, de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Ponto Norte Comunicação Ltda. para a JAC Comunicações e Publicidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/03/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510834** e o código CRC **C196FDCE** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023123/2024-73

SEI nº 6510834

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6509864) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

**PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO**

Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 20/03/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513618** e o código CRC **968A1FF6** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.023123/2024-73

SEI nº 6513618



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63>

2a110250-ef1e-4fa5-a7ee-269c071e5e63